



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em	
23/01/2020	As 15:01
nº 48/2020	Salgueira
Protocolo	

Mensagem nº 001/2020

Fls	02
CMC	

Cordeirópolis, 23 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para trocar a destinação de uma área de terras com **11.270,99 m²**, que atualmente está como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, vizinha à Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, cuja matrícula consta pertencer à **Cerâmica Figueira Ltda.**, CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse da pessoa física **João Carlos Veríssimo da Silva**, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20; e sua mulher **Ivone Gigich Veríssimo da Silva**, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29.

Na matrícula nº 27.301 citada, temos a seguinte descrição:

com João Paulo Dias e s/m. com azimuth de 11°55'26" e distância de 220,584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666.4206 m – Norte (Y) 7.512.405.4121 m; daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 86°32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834.2206 m – Norte (Y) 7.512.415.5419 m, daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841.8318 m –

Notar que confronta com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**. Daí, embora o Município de Cordeirópolis não tenha e não conseguiu no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira sua respectiva matrícula, é certo que o imóvel é da municipalidade por esta descrição na Matrícula nº 27.301.

Faz parte do presente o Memorial Descritivo e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica da área de terras com 11.270,99 m², conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado que foi pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018, cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

continua



Mensagem nº 001/2020

continuação

fls. 02

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a **desafetação** da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a **afetação** dessa mesma área de terras com **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros, destinada à formação da Barragem Santa Marina.

Desafetar é, desdestinar, desconsagrar, desincorporar. Trata-se da manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual um bem é subtraído do domínio público original para ser incorporado ao domínio de outro uso, isto é, da **afetação**.

Enquanto isso, **afetar** significa destinar, consagrar, incorporar um bem para determinado uso.

Daí sai do uso de Área de Proteção Ambiental (**desafeta**) e vai para o uso necessário a compor as terras para a Barragem Santa Marina (**afeta**). Basicamente, a mesma finalidade, tudo relacionado a proteção ambiental. Todavia a lei é necessária para desafetar um uso de Proteção Ambiental para outro uso ser afetado como Barragem Santa Marina.

Anexo a este, segue os seguintes documentos que fazem parte do Processo Administrativo nº 2.079/2019, de 01/07/2019:

1. Decreto Municipal nº 5.884, de 29 de julho de 2019;
2. Memorial Descritivo de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²** do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
3. Planta Topográfica Planimétrica de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²**;
4. ART nº 28027230190817014 do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
5. Memorial Descritivo de 04/07/2019 de diversas áreas do Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI;
6. Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira com destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**;
7. Decreto Municipal nº 5.883, de 29 de julho de 2019, de Augusto Picolini e Outros, onde consta o destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**; e
8. Memorial Descritivo de 01/07/2019 da área de Augusto Picolini e Outros, feito pelo Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES com destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.



Mensagem nº 001/2020

continuação

fls. 03

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para a desafetação da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a afetação dessa mesma área de terras **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros, destinada à formação da Barragem Santa Marina, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora CÁSSIA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls 05
CMC

Lei Complementar nº 1, de 23 de janeiro de 2020

Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis** com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada :

§ 1º – FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimuth de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimuth de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimuth de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimuth de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimuth de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimuth de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimuth de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimuth de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados.**"

continua



§ 2º – O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º – Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 18º47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 357º24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de" onde fica caracterizado a existência de **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75º10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81º03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100º59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142º12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175º27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184º16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 03

266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimuth de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados.**"

§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

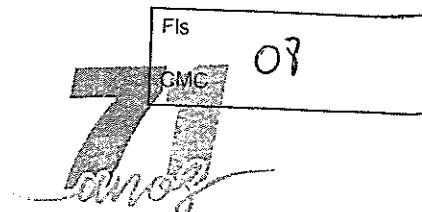
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo



Decreto nº 5.884
de 29 de julho de 2019.

Dispõe sobre diretriz municipal de desafetação e afetação para área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

e,
Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.079/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 2802723019081/014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública área de terra com a finalidade de diretriz para ser incorporada à Barragem Santa Marina, com 11.270,99 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, de propriedade do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

continua



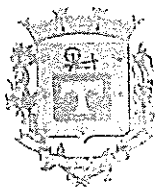
FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Verissimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados."

§ 1º – A área de terras descrita neste artigo está sendo direcionada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

§ 2º – Nos termos do imóvel rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 357°24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de" onde fica caracterizado a existência de Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis.

continua



Decreto nº 5.884/2019

continuação

fls. 03

Art. 2º – Fica conferido o caráter de urgência para à presente diretriz, onde o **Município de Cordeirópolis** está autorizado à demarcação da Barragem Santa Marina, tão logo se inicie as obras no local.

Parágrafo único – O Município de Cordeirópolis envidará esforços no sentido de, mediante legislação específica, desafetar a área de terras com **11.270,99 m²** como sendo **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis** e afetar a mesma área para construção da Barragem Santa Marina.

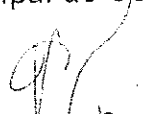
Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luis - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

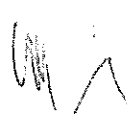
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.

Fls	11
CMC	

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Área para desapropriação no Município de Cordeirópolis/SP

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**

Imóvel:

Registro:

INCRA:

Município: **Cordeirópolis/SP**

Objetivo: formação da Barragem Santa Marina

DESCRIÇÃO – Parte do imóvel:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1ª CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de $75^{\circ}10'11''$ e distância de 16,93 m, até o ponto **2**; daí segue com azimute de $81^{\circ}03'03''$ e distância de 45,83 m, até o ponto **3**; daí segue com azimute de $100^{\circ}59'53''$ e distância de 38,80 m, até o ponto **4**; daí segue com azimute de $142^{\circ}12'21''$ e distância de 38,21 m, até o ponto **5**; daí segue com azimute de $175^{\circ}27'23''$ e distância de 45,81 m, até o ponto **6**; daí segue com azimute de $184^{\circ}16'24''$ e distância de 9,59 m, até o ponto **7**, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de $266^{\circ}32'43''$ e distância de 131,42 m, até o ponto **8**, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de $3^{\circ}17'26''$, e distância de 89,43 m, até o vertice **1**, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1ª CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.

Fls	12
CMC	

7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados**.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Atesto, sob as penas da lei, que os dados apresentados neste Memorial Descritivo e Planta anexa, são a real divisa por mim apresentada, e são a expressão da verdade.

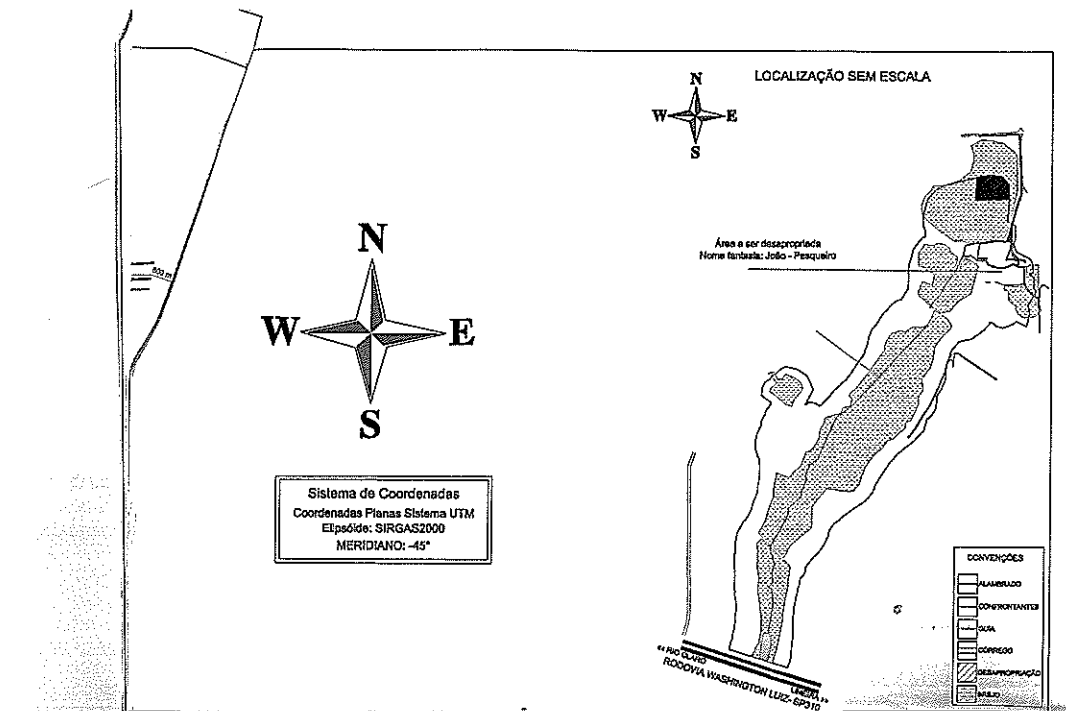
Limeira/SP, 01 de julho de 2019.

Responsável técnico

ILIO SILMANN NUNES

Engº. Agrimensor - CREA: 5061307549

ART: 28027230190817014



TIPO DE LEVANTAMENTO:

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA

FOLHA:

UNICA

Objetivo:

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO E USO

CMC

13

Proprietários:

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Local:

Área de Proteção Ambiental - Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis/SP

Cadastro:

Matrícula:

Escala:

1:2000

LOCALIZAÇÃO

<< AO LADO

Declaração

Declaro, sob penas da lei, que efetuei o levantamento da área nas divisas demarcadas pelo proprietário, e que os valores corretos dos rumos e distâncias assim como a identificação das confrontações é as apresentadas nesta oportunidade, na planta e nos memoriais que acompanham o presente processo.

TIPO DE LEVANTAMENTO:

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA

FOLHA:

6

UNICA

Objetivo:

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO E USO

Fis

13

CMC

Proprietários: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Local: Área de Proteção Ambiental - Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis/SP

Cadastral:

Matrícula:

Escala: 1:2000

LOCALIZAÇÃO

<< AO LADO

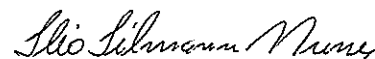
SEM ESCALA

Quadro de Áreas:

<< AO LADO

Declaração

Declaro, sob penas da lei, que efetuei o levantamento da área nas divisas demarcadas pelo proprietário, e que os valores corretos dos rumos e distâncias assim como a identificação das confrontações é as apresentadas nesta oportunidade, na planta e nos memoriais que acompanham o presente processo.



RESP. TEC. : ILÍIO SILMANN NUNES
Engenheiro Agrônomo
CREA: 5061307549/D R.G.: 22.369.757-6 CPF: 154.834.968-25
R.M. 28.773 D.U. 864

ESCRITÓRIO:

DATA:

01/07/2019

A.R.T.

28027230190817014



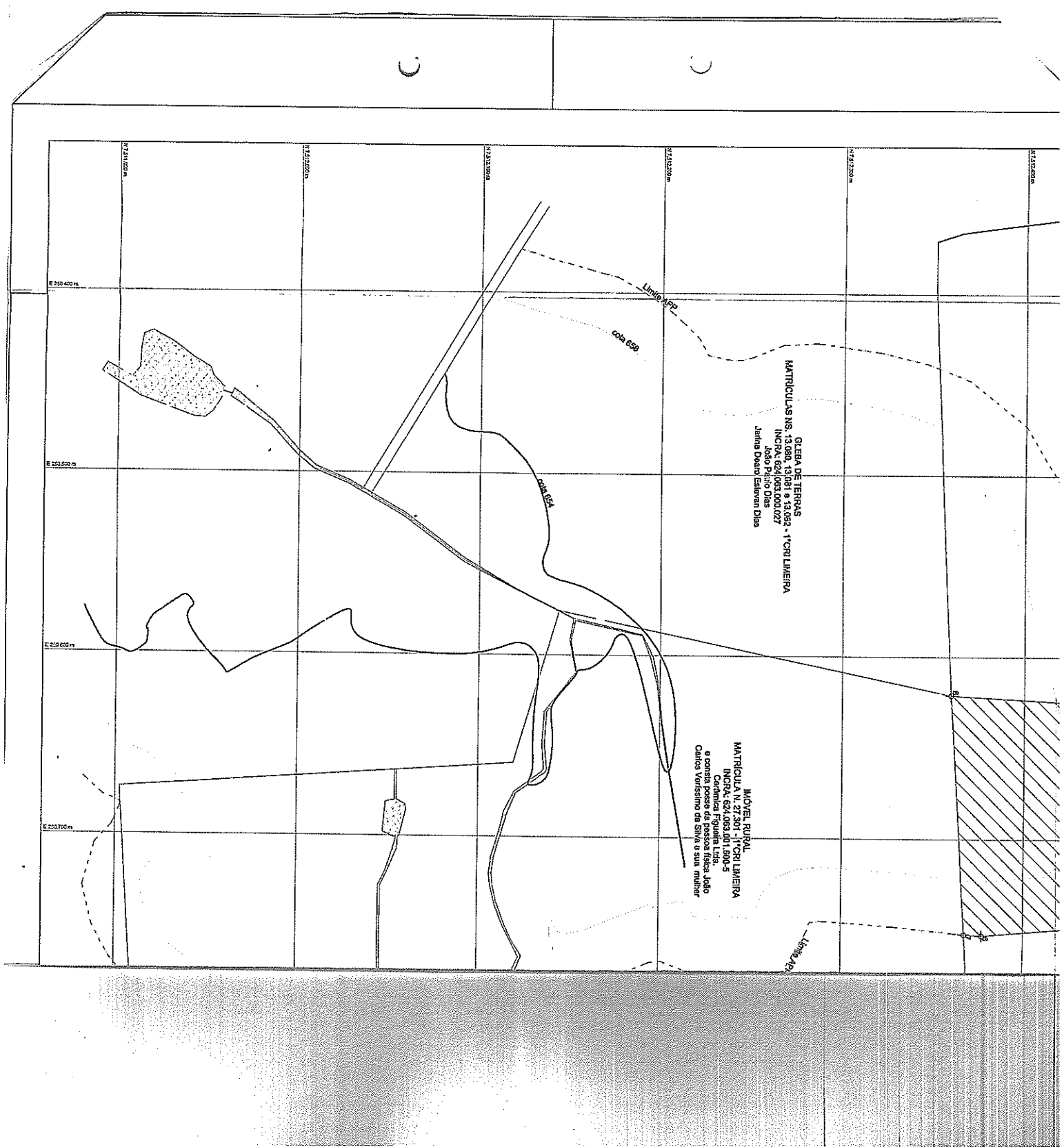
Tec Top Serviços Topográficos Ltda.
Rua Miguel Amato, 84 - Vila Piza Limelra-SP
Fone/Fax (10) 3443 6401 E mail: tec@topografia.com.br

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPO!

GLEBAS DE TERRAS
MATRÍCULAS N.ºS. 10.324, 10.325, 10.329,
10.331, 12.041 e 21.319 - 1.º CRI LIMEIRA
N.ºS. 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340,
624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7
José Antônio Pícolini e outros

GLEBA DE TERRAS
MATRÍCULAS NS. 13.080, 13|081 e 13.082 - 1º CRI LIMEIRA
INCRA: 624|063.000.027
João Paulo Dias
Jairina Deaço/Estevan Dias

IMÓVEL RURAL
MATRÍCULA N. 27.301 - 1ª CRI LIMEIRA
INCRA: 624.063.001.600-5
Cerâmica Figueira Ltda.
e consta posse da possora física Jofo
Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher

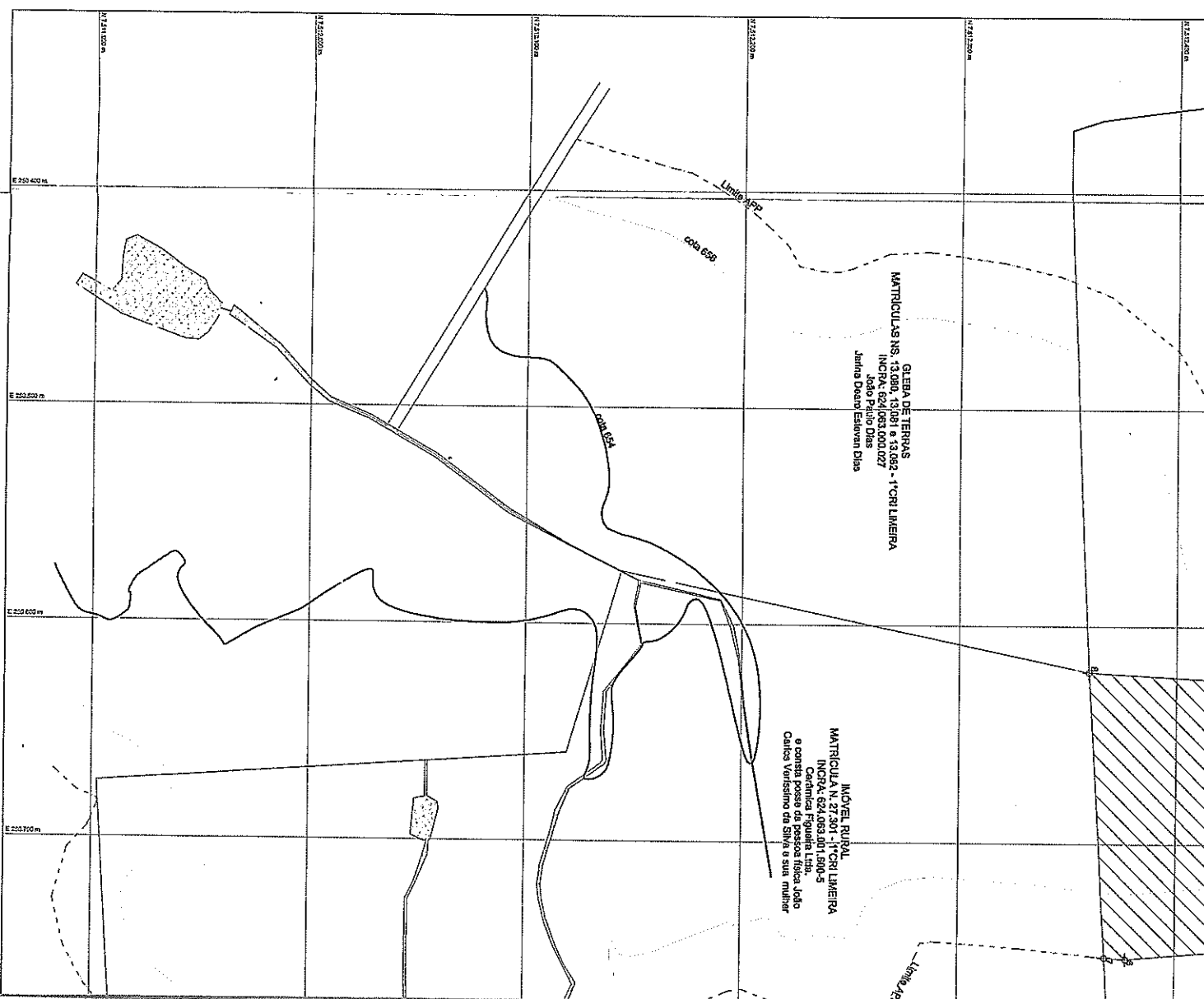


GLERA DE TERRAS
MATRICULAS NS. 13.084, 13.081 e 13.082 - 1ª CRI LIMEIRA
INCRA: 624.083.001.0027
Rocio Fátima Dias
Jairão Osório Carneiro Dias

MOVEL RURAL
MATRICULA N. 27.301 - 1ª CRI LIMEIRA
INCRA: 624.083.001.600-5
Carmem Figueira Lima
e consta posse da pessoa física João
Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher

Limite APP
cota 650

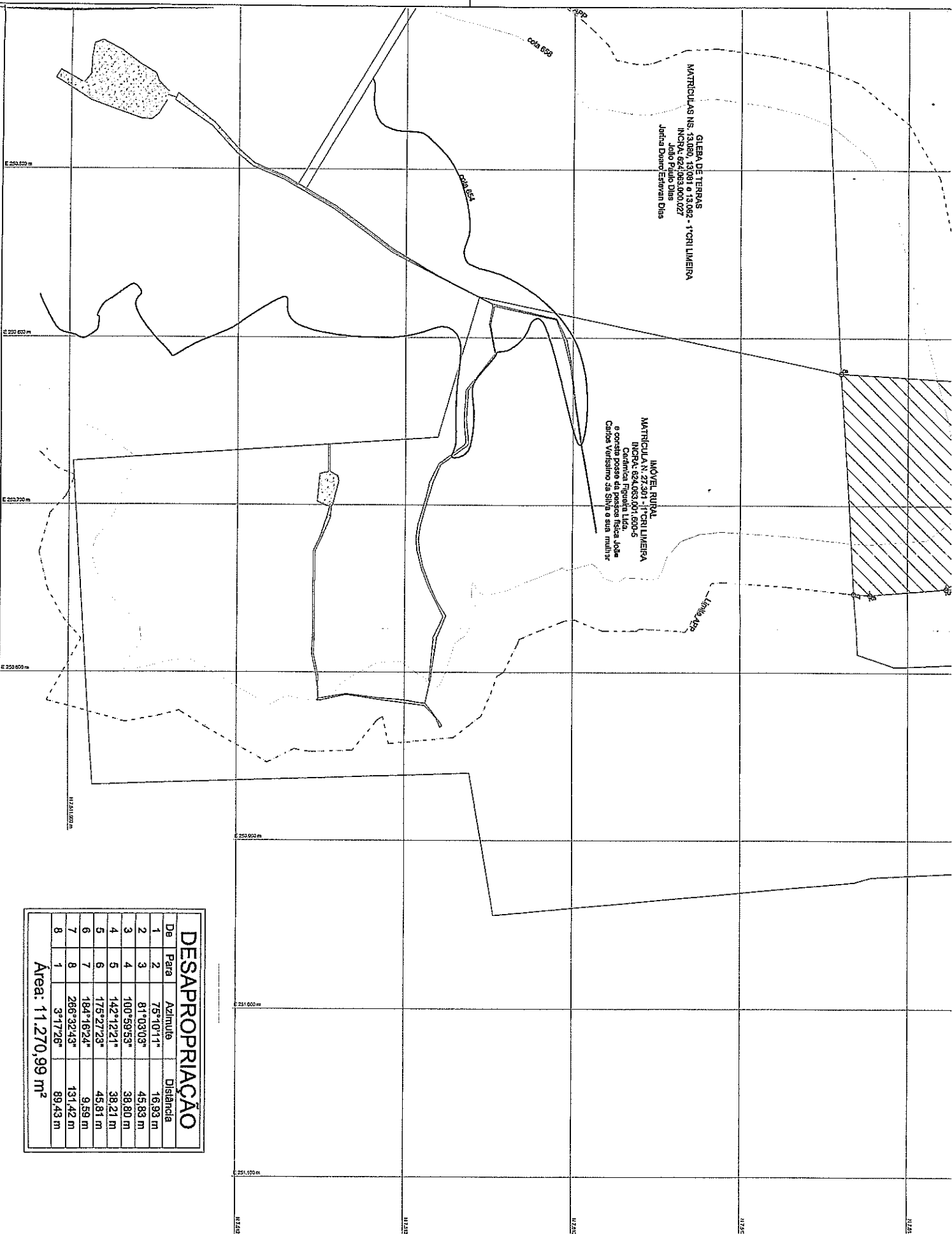
Limite AQZ





GLEBA DE TERRAS
MATRÍCULAS Ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1ª CRI LIMEIRA
INCRA-624/083.000.027
João Paulo Dias
Jorgeta Dueno Estevan Dias

MOVEL RURAL
MATRÍCULA N. 27.301 - 1ª CRI LIMEIRA
INCRA-624/083.001.600.6
Lúcia Maria da Silva
e consórcio com a esposa Maria João
Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher



DESAPROPRIAÇÃO

De	Para	Azimute	Distância
1	2	75°10'11"	16,93 m
2	3	81°03'03"	45,88 m
3	4	100°59'53"	38,80 m
4	5	142°12'21"	38,21 m
5	6	175°27'23"	45,81 m
6	7	184°16'24"	9,59 m
7	8	266°32'43"	131,42 m
8	1	3°17'26"	89,43 m

Área: 11.270,99 m²



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

28027230190817014

Substituição retificadora à 28027230190114762

1. Responsável Técnico

ILIO SILMANN NUNES

Título Profissional: Engenheiro Agrimensor, Tecnólogo em Construção Civil - Obras de Solos

RNP: 2602771473

Registro: 5061307549-SP

Empresa Contratada: TEC TOP SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA

Registro: 0811323-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

CPF/CNPJ: 44.660.272/0001-93

Endereço: Praça FRANCISCO ORLANDO STOCCO

Nº: 35

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cordeirópolis

UF: SP

CEP: 13490-000

Contrato:

Celebrado em: 01/11/2018

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 57.300,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Estrada Municipal COR 142

Nº:

Complemento:

Bairro: CASCALHO

Cidade: Cordeirópolis

UF: SAO PAULO

CEP:

Data de Início: 01/11/2018

Previsão de Término: 30/04/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Levantamento

Levantamento
Topográfico

Planialtimétrico

Quantidade

439828,12000

Unidade

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE IMÓVEIS MATRICULADOS EM LIMEIRA E CORDEIROPOLIS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - BACIA DO CASCALHO, CORDEIROPOLIS/SP, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 022/2017 E CONTRATO Nº 14/2018 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP

Fls

CMC

15

7. Entidade de Classe

32 - LIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LIMEIRA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Limeira 01 de novembro de 2018

Local

data

Ilíio Silmann Nunes

ILIO SILMANN NUNES - CPF: 154.834.968-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS - CPF/CNPJ:
44.660.272/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

**CREA-SP**
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
do Estado de São Paulo

Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 01/07/2019

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Numero: 28027230190817014

Versão do sistema

Impresso em: 01/07/2019 13:16:20

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP



Objeto: ÁREA DE DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**

Imóvel: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – Bairro do Cascalho

Registro:

INCRA:

Município: **Cordeirópolis/SP**

Objetivo: **formação da Barragem Santa Marina**

DESCRIÇÃO ÁREA TOTAL

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado **1**, localizado no alinhamento da Rua Luiz Ortolan, daí segue em curva, com desenvolvimento de 8,06m, raio de 5,00m, corda de 7,22 m, e ângulo central de 92°21'53"; até o ponto **2**, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Rua Luiz Ortolan; daí segue com azimute de 177°24'51" e distância de 218,29 m, até o ponto **3**; daí segue com azimute de 198°47'25" e distância de 23,63 m, até o ponto **4**; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 36,68 m, até o ponto **5**; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto **6**, confrontando do ponto 2 ao ponto 6 como Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26" e distância de 89,43 m, até o ponto **7**; daí segue com azimute de 3°17'26" e distância de 113,24 m, até o ponto **8**; daí segue com azimute de 347°24'29" e distância de 23,82 m, até o ponto **9**; daí segue com azimute de 290°46'26" e distância de 24,99 m, até o ponto **10**; daí segue com azimute de 272°12'06" e distância de 15,32 m, até o ponto **11**; daí segue com azimute de 359°23'26" e distância de 9,19 m, até o ponto **12**; daí segue com azimute de 345°42'33" e distância de 0,48 m, até o ponto **13**, confrontando do ponto 6 ao ponto 13 com Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de 88°26'11" e distância de 6,74 m, até o ponto **14**; daí segue com azimute de 87°29'09" e distância de 18,76 m, até o ponto **15**; daí segue com azimute de 87°44'39" e distância de 20,50 m, até o ponto **16**; daí segue com azimute de 86°37'17" e distância de 19,90 m, até o ponto **17**; daí segue com azimute de 87°21'37" e distância de 22,25 m, até o ponto **18**; daí segue com azimute de 87°17'31" e distância de 16,89 m, até o ponto **19**; daí segue com azimute de 87°04'28" e distância de 28,30 m, até o ponto **20**; daí segue com azimute de 86°44'34" e distância de 25,07 m, até o ponto **21**; finalmente do ponto **21** segue até o ponto **1**, início da descrição, com azimute de 85°02'54", e distância de 34,49 m, confrontando do ponto 13



ao ponto 1, com a Rua Luiz Ortolan, fechando assim o perímetro acima descrito. Encerrando uma área de 40.814,64 m² ou 4,0815 ha, e um perímetro de 887,45 m.

DESCRIÇÃO ÁREA REMANESCENTE

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado no alinhamento da Rua Luiz Ortolan, daí segue em curva, com desenvolvimento de 8,06m, raio de 5,00m, corda de 7,22 m, e ângulo central de 92°21'53", até o ponto 2; daí segue com azimute de 177°24'51" e distância de 218,29 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 198°47'25" e distância de 23,63 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 36,68 m, até o ponto 5, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 como Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 4°16'25" e distância de 9,59 m, até o ponto F; daí segue com azimute de 355°27'22" e distância de 45,81 m, até o ponto D; daí segue com azimute de 322°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto C; daí segue com azimute de 280°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto B; daí segue com azimute de 261°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto A; daí segue com azimute de 255°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 5 ao ponto 7 com a área a ser Desapropriada; daí segue com azimute de 3°17'26" e distância de 113,24 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 347°24'28" e distância de 23,82 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 290°46'26" e distância de 24,99 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 272°12'05" e distância de 15,32 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 359°23'24" e distância de 9,19 m, até o ponto 12, daí segue com azimute de 345°42'24" e distância de 0,48 m, até o ponto 13, confrontando do ponto 7 ao ponto 13 com Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de 88°26'10" e distância de 6,74 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 87°29'10" e distância de 18,76 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 87°44'38" e distância de 20,50 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 86°37'16" e distância de 19,90 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 87°21'38" e distância de 22,25 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 87°17'32" e distância de 16,89 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 87°04'27" e distância de 28,30 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 86°44'34" e distância de 25,07 m, até o ponto 21; finalmente do ponto 21 segue até o ponto 1, início da descrição, com azimute de 85°02'54", e distância de 34,49 m, confrontando do ponto 13 ao ponto 1, com a Rua Luiz Ortolan; fechando assim o perímetro acima descrito. Encerrando uma área de 29.543,64 m² ou 2,9544 ha, e um perímetro de 861,77 m.

DESCRIÇÃO ÁREA DESAPROPRIADA

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 7, localizado na divisa da Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416,



624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de $75^{\circ}10'11''$ e distância de 16,93 m, até o ponto **A**; daí segue com azimute de $81^{\circ}03'03''$ e distância de 45,83 m, até o ponto **B**; daí segue com azimute de $100^{\circ}59'53''$ e distância de 38,80 m, até o ponto **C**; daí segue com azimute de $142^{\circ}12'21''$ e distância de 38,21 m, até o ponto **D**; daí segue com azimute de $175^{\circ}27'23''$ e distância de 45,81 m, até o ponto **E**; daí segue com azimute de $184^{\circ}16'24''$ e distância de 9,59 m, até o ponto **5**, confrontando do ponto 7 ao ponto 5 com a Área Remanescente; daí segue com azimute de $266^{\circ}32'43''$ e distância de 131,42 m, até o ponto **6**, confrontando do ponto 5 ao ponto 6 como Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; finalmente do ponto **6** segue até o ponto **7**, início da descrição, com azimute de $3^{\circ}17'26''$, e distância de 89,43 m, confrontando do ponto 6 ao ponto 7 com a Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim o perímetro acima descrito. Encerrando uma área de 11.270,99 m² ou 1,1271 ha, e um perímetro de 416,02 m.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Segundo a Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, esta faz divisa com a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS. Todavia, em pesquisa neste cartório, não foi localizado o número da matrícula desta ÁREA DE PROTEÇÃO.

Atesto, sob as penas da lei, que os dados apresentados neste Memorial Descritivo e Planta anexa, são a real divisa por mim apresentada, e são a expressão da verdade.

Cordeirópolis/SP, 04 de julho de 2019.

Responsável técnico

Benedito Aparecido Bordini
Engº Civil – CREASP 0600571198
Diretoria de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

Fis 19
CMC

MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
27301	REGISTRO GERAL	LIMEIRA	
FICHA N.º	Limeira, 18 de Julho de 2007.		
01			

IMÓVEL: Imóvel Rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: distante aproximadamente 2 Km. Da cidade, com formato irregular, Geo-referenciado no Sistema Geodésico brasileiro, tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - datum SAD-69, Este (X) 250.614,9167 m e Norte (Y) 7.512.663,8436 m referentes ao mediano central 45°; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda, com azimuth de 177°07'36" e distância de 60,000 m, segue até o marco 2 de coordenada Este (X) 250.917,9245 m - Norte (Y) 7.512.603,9190 m; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda., com azimuth de 87°24'55" e distância de 40,000 m, segue até o marco 3 de coordenada Este (X) 250.957,8838 m - Norte (Y) 7.512.605,7229 m; daí, confrontando com Joaquim Veríssimo da Silva Neto e Outros, com azimuth de 177°07'36" e distância de 182,393 m, segue até o marco 4 de coordenada Este (X) 250.967,0271 m - Norte (Y) 7.512.423,5592 m; daí confrontando com final da Estrada Municipal com azimuth de 163° 50'56" e distância de 10,301 m, segue até o marco 5, de coordenada Este (X) 250.969,8925 m, Norte (Y) 7.5152.413,6650 m; daí confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m. com azimuth de 174°44'24" e distância de 215,717 m, segue até o marco 6 de coordenada Este (X) 250.989,6685 m - Norte (Y) 7.512.198,8559 m; daí, pelo córrego confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m., com azimuth de 260°17'31" e distância de 85,500 m, segue até o marco 7 de coordenada este (X) 250.905,3930 m, Norte (Y) 7.512.184,4383 m; daí, confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m. e Antonio Roberto Freitas Ferreira s/m. com azimuth de 178°11'22" e distância de 224,639 m, segue até o marco 8 de coordenada Este (X) 250.912,4903 m - Norte (Y) 7.511.959,9110 m; daí confrontando com Antonio Roberto Freitas Ferreira e s/m. com azimuth de 266°28'20" e distância de 193,601 m, segue até o marco 9 de coordenada Este (X) 250.719,2584 m - Norte (Y) 7.511.947,9979 m; daí, confrontando com Geraldo Picolini e s/m. com azimuth de 356°10'04" e distância de 83,905 m, segue até o marco 10 de coordenada Este (X) 250.713,6485 m - Norte (Y) 7.512.031,7148 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimuth de 356°10'03" e distância de 133,510 m, segue até o marco 11 de coordenada Este (X) 250.704,7247 m - Norte (Y) 7.512.164,9262 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimuth de 286°23'03" e distância de 87,430 m, segue até o marco 12 de coordenada Este (X) 250.620,8451 m - Norte (Y) 7.512.189,5881 m; daí, pelo centro do córrego do Cascalho confrontando com João Paulo Dias e s/m. com azimuth de 11°55'26" e distância de 220,584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666,4206 m - Norte (Y) 7.512.405,4121 m; daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 86°32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m - Norte (Y) 7.512.415,5419 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m - Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 357°24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de coordenada Este (X) 250.831,7975m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; finalmente do marco 16 segue até o marco 1 inicial, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimuth de 87°24'55", e distância de 83,204 m, encerrando uma área de 150.804,3340 m2 ou 6,2316 alqs, e perímetro de 2.034,9240 m.

CADASTRO DO INCRA: nº 624.063.001.600-5.

PROPRIETÁRIO: CERÂMICA FIGUEIRA LTDA., com sede no Bairro o Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca, CGC/MF. nº 47332689/001-15 e inscrição estadual nº272.001.255.-----

(Continua no verso)

Página: 0001/0003

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP

115317
11158-3-AA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

Fis
CMC

20

MATRÍCULA

27301

continuação

OFICIAL R\$ 2.92
ESTADO R\$ 1.51
IPESP R\$ 1.17
R. CIVL R\$ 0.28
TR. JUST. R\$ 0.28
TOTAL R\$ 5.16
GUANº 135/07
PROTOCOLO 11542

REGISTRO ANTERIOIR: R.1 M - 1.898, de 22/12/1976, livro 2 Registro Geral, deste Cartório.-----
Limeira, 18 de julho de 2007. O Oficial Substº, Luis Bras Pitella.

EXISTÊN-
CIA DA A-
ÇÃO

OFICIAL R\$ 8.95
ESTADO R\$ 4.27
IPESP R\$ 3.87
R. CIVL R\$ 0.47
TR. JUST. R\$ 0.47
TOTAL R\$ 17.03
GUANº 239/07
PROTOCOLO 11280

AV.2 M - 27301: Conforme consta da certidão datada de 30 de novembro de 2007, extraída pelo Cartório de Ofício da comarca de Cordeirópolis, dos autos de Ação - proc. 940/2007, requerida por Jose Carlos Verissimo da Silva, RG. 8282881, CPF/MF. 717.247.618-20, residente em Cordeirópolis, contra a Cerâmica Figueira Ltda, Eliana Rosana Alves Verissimo da Silva e Joaquim Verissimo da Silva Neto, residentes em Cordeirópolis, procede-se a presente averbação para ficar constando a existência da ação.-----
Limeira, 06 de dezembro de 2007. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a)

INDISPO-
NIBILIDA-
DE

AV.3 M - 27301: Conforme consta do Ofício datado de 31 de julho de 2012, expedido pela Vara Única da Comarca de Cordeirópolis, extraído dos autos de Ação em que figura como requerente João Carlos Verissimo da Silva e como requerido Cerâmica Figueira Ltda, Proc. 146 01 2012 000895-9/000000-000, Ordem 463/2012, subscrito pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Marshal Rodrigues Gonçalves, procede-se a presente averbação para fazer constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.-----
Limeira, 05 de outubro de 2012. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a)
Prot.130517 Guia 192/12.-

PENHO
RA

AV.4 M - 27301: Conforme consta da Certidão datada de 05 de agosto de 2013, extraída pela Vara Única da comarca de Cordeirópolis-SP, Processo nº 0000124-55 2008.8.26.0146, dos autos de Cumprimento de Sentença - Liquidação/Cumprimento/Execução, figurando como requerente Cerâmica Figueira e como requerido João Carlos Verissimo da Silva, subscrito pelo MM.Juiz de Direito Dr. Marshal Rodrigues Gonçalves, procede-se a presente averbação para os efeitos do artigo 659, parágrafo 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como auto(a) Cerâmica Figueira Ltda, CNPJ. 47.332.689/0001-15, aos 01/04/2013 foi lavrado auto/termo de penhora, referente ao imóvel descrito as fls 263, registrado neste Oficial, em nome de Cerâmica Figueira Ltda, tendo sido nomeado depositário Max Igor Souza Rio, representante da executada.-----
Limeira, 03 de maio de 2016. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a)
Prot.142367.-

PENHO
RA

AV.5 M - 27301: DEVEDOR: CERAMICA FIGUEIRA LTDA EPP, CNPJ.47.332.689/0001-15. CREDOR: JOÃO CARLOS VERISSIMO DA SILVA, CPF.717.247.618-20. TITULO: Penhora. FORMA DO TITULO: Certidão de Penhora datada de 15 de junho de 2016, extraída pelo Ofício Judicial da comarca de Cordeirópolis - Foro Central, dos autos de Execução Civil que João Carlos Verissimo da Silva move contra Cerâmica Figueira Ltda-EPP, numero de ordem 00023393820078260146, subscrito pelo Escrivão/Diretor Sr. Paulo Henrique Sestari Cogo. VALOR: R\$2.159.717,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e dezessete reais), estando incluída a matrícula 1641. CONDIÇÕES: "Não há". Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG, 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009. - Limeira, 01 de julho de 2016. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a)
Of.R\$372,65/Est.R\$105,91/Ip.R\$54,60/R.C.R\$19,61/T.J.R\$25,58/Mun.R\$7,45/M.P.R\$17,89/Total.R\$603,69/Guia124/2016/Prot.142919.-

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

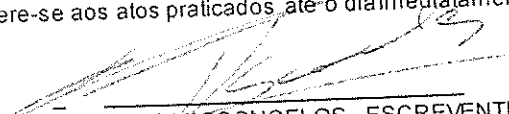
CPF: 173.352.568-87

Fls

CMC

21

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 27301, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 26 de abril de 2019


DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município:	R\$	0,64
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	52,84

Pedido de certidão nº: 162617

Controle:



80849

Página: 0003/0003



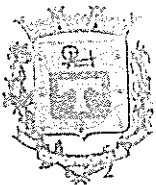
Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjap.jus.br>

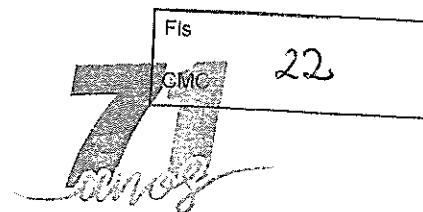
Selo Digital
1115833C3000000001268401G

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP

11158-3-AA 115318



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Estado de São Paulo



Decreto nº 5.883
de 29 de julho de 2019.

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Áreas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.080/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

continua

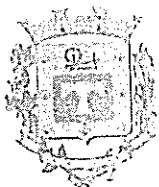


Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com **11.645,74 m²**, próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada das Matrículas nºs 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Glebas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, de propriedade das pessoas físicas **Augusto Picolini**, RG nº 9.249.604 SSP/SP e CPF nº 582.370.388-00 e sua mulher **Aparecida Conceição Killer Picolini**, RG nº 18.130.043 SSP/SP e CPF do marido; e **José Antonio Picolini**, RG nº 12.202.296 SSP/SP e CPF nº 004.826.408-39, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULAS NºS 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEIS CADASTRO INCRA 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis e as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimuth de 183°17'26" e distância de 89,43 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimuth de 267°34'50" e distância de 180,43 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias; daí, segue com azimuth de 21°15'44" e distância de 17,78 m, até o ponto 4; daí segue com azimuth de 38°39'21" e distância de 40,04 m, até o ponto 5; daí segue com azimuth de 59°00'17" e distância de 37,36 m, até o ponto 6; daí segue com azimuth de 77°59'29" e distância de 36,64 m, até o ponto 7; daí segue com azimuth de 76°31'22" e distância de 36,10 m, até o ponto 8; daí segue com azimuth de 74°40'08" e distância de 31,81 m, até o ponto 9; daí segue com azimuth de 75°10'11", e distância de 21,01 m até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.645,74 metros quadrados."

continua



Decreto nº 5.883/2019

continuação

fls. 03

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 11.645,74 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme **Termo de Acordo Extrajudicial** para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

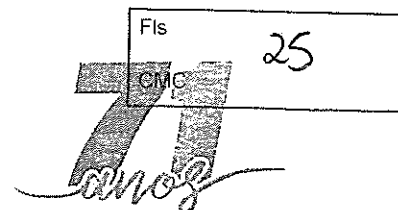
Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m. zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

continua



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis



Decreto nº 5.883/2019

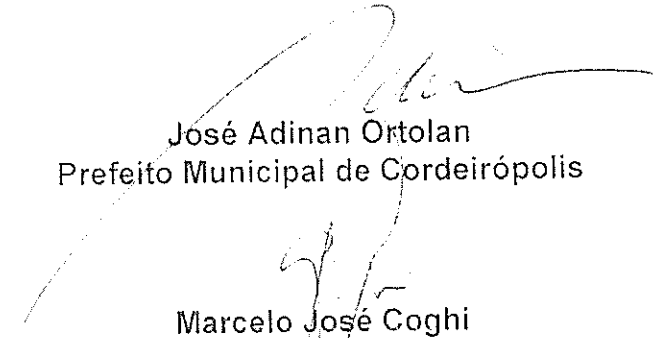
continuação

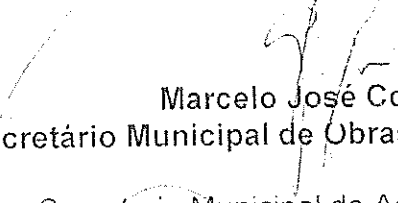
fls. 04

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

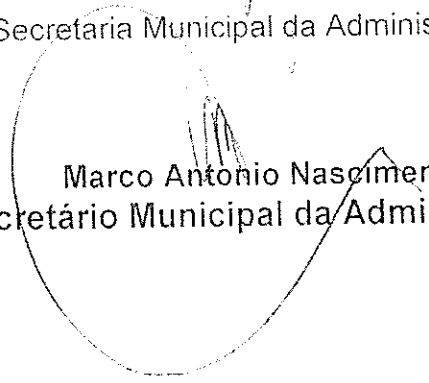
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

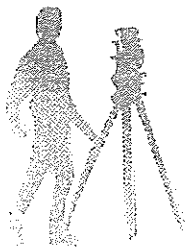
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

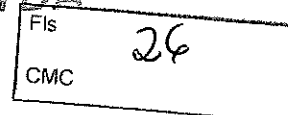
Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Área para desapropriação no Município de Cordeirópolis/SP

Proprietária: José Antonio Picolini e outros

Imóveis: Glebas de Terras, situadas no bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis/SP

Registro: Matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP

INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7

Município: Cordeirópolis/SP

Objetivo: formação da Barragem Santa Marina

DESCRIÇÃO – Parte do imóvel:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis e as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de 183°17'26" e distância de 89,43 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 267°34'50" e distância de 180,43 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias; daí, segue com azimute de 21°15'44" e distância de 17,78 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 38°39'21" e distância de 40,04 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 59°00'17" e distância de 37,36 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 77°59'29" e distância de 36,64 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 76°31'22" e distância de 36,10 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 74°40'08" e distância de 31,81 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 75°10'11", e distância de 21,01 m até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5,



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.

Fls	27
CMC	

624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.645,74 metros quadrados**.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Atesto, sob as penas da lei, que os dados apresentados neste Memorial Descritivo e Planta anexa, são a real divisa por mim apresentada, e são a expressão da verdade.

Limeira/SP, 01 de julho de 2019.

Responsável técnico

ILIO SILMANN NUNES

Engº. Agrimensor - CREA: 5061307549

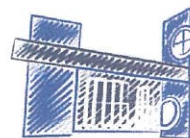
ART: 28027230190817014



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

28

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS (ART. 176), A SER REALIZADA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/02/2020.

Cordeirópolis, 23/janeiro/2020

**VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 04 / 02 / 20

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1º SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 05 / 02 / 20

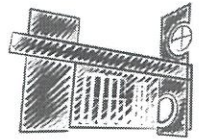
**VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls	29
CMC	

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autor(a): Executivo Municipal

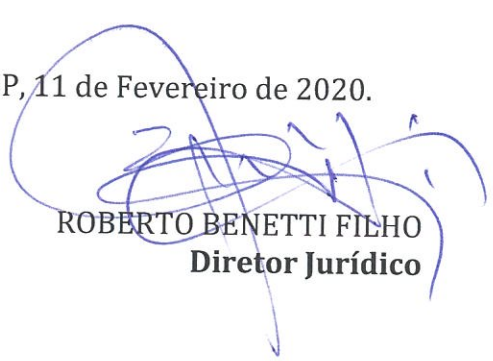
Trata-se de projeto de lei de autoria da Exmo. Prefeito Municipal que pretende promover desafetação e afetação de área que menciona.

Primeiramente, antes de emitir o parecer jurídico sobre o feito, se faz necessário que o proponente traga aos autos, a **matrícula** da área que pretende desafetar e afetar, devidamente **atualizada**.

Com a vinda das informações, tornem a essa Diretoria para parecer.

Sobreste-se o feito, até a vinda dos documentos.

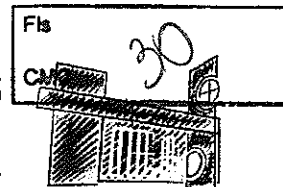
Cordeirópolis/SP, 11 de Fevereiro de 2020.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 009/2020 - CMC

Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 – Desafetação de área

Exmo. Sr.:

Encaminho para conhecimento e providências, análise prévia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto de lei complementar nº 001/2020, acerca da desafetação e afetação de área de terras, no Bairro Cascalho.

No entanto, esta Casa Legislativa presa pela tramitação regular do projeto e os documentos solicitados pela Casa são de relevante importância para análise dos Vereadores e aprovação, solicitando o envio dos documentos apontados.

Em sendo assim, é que se apresenta neste momento, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

RECEBI

12/02/2020



Mensagem nº /2020

Cordeirópolis, xx de xxxxxxxx de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para trocar a destinação de uma área de terras com **11.270,99 m²**, que atualmente está como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, vizinha à Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, cuja matrícula consta pertencer à **Cerâmica Figueira Ltda.**, CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse da pessoa física **João Carlos Veríssimo da Silva**, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20, e sua mulher **Ivone Gigich Veríssimo da Silva**, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29.

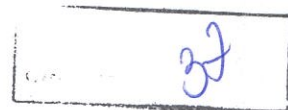
Na matrícula nº 27.301 citada, temos a seguinte descrição:

com João Paulo Dias e s/m. com azimuth de 11°55'26" e distância de 220,584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666,4206 m – Norte (Y) 7.512.405,4121 m; **daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimuth de 86°32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m –

Notar que confronta com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**. Daí, embora o Município de Cordeirópolis não tenha e não conseguiu no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira sua respectiva matrícula, é certo que o imóvel é da municipalidade por esta descrição na Matrícula nº 27.301.

Faz parte do presente o Memorial Descritivo e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica da área de terras com 11.270,99 m², conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado que foi pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018, cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a **desafetação** da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do**



Município de Cordeirópolis, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a **afetação** dessa mesma área de terras com **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para **acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros**, destinada à formação da **Barragem Santa Marina**.

Desafetar é, desdestinar, desconsagrar, desincorporar. Trata-se da manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual um bem é subtraído do domínio público original para ser incorporado ao domínio de outro uso, isto é, da **afetação**.

Enquanto isso, **afetar** significa destinar, consagrar, incorporar um bem para determinado uso.

Daí sai do uso de Área de Proteção Ambiental (**desafeta**) e vai para o uso necessário a compor as terras para a Barragem Santa Marina (**afeta**). Basicamente, a mesma finalidade, tudo relacionado a proteção ambiental. Todavia a lei é necessária para desafetar um uso de Proteção Ambiental para outro uso ser afetado como Barragem Santa Marina.

Anexo a este, segue os seguintes documentos que fazem parte do Processo Administrativo nº 2.079/2019, de 01/07/2019:

1. Decreto Municipal nº 5.884, de 29 de julho de 2019;
2. **Memorial Descritivo** de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²** do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
3. **Planta Topográfica** Planimétrica de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²**;
4. ART nº 28027230190817014 do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
5. Memorial Descritivo de 04/07/2019 de diversas áreas do Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI;
6. **Matrícula nº 27.301** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira com destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**;
7. **Decreto Municipal nº 5.883**, de 29 de julho de 2019, de Augusto Picolini e Outros, onde consta o destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**; e
8. **Memorial Descritivo** de 01/07/2019 da área de Augusto Picolini e Outros, feito pelo Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES com destaque para a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para a **desafetação** da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a **afetação** dessa mesma área de terras **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros, destinada à formação da Barragem Santa Marina, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora CÁSSIA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



**Lei Complementar nº xxx
de xx xxxxxxxx de 2020.**

Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis** com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada :

§ 1º – FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a **Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis**; daí segue com azimuth de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimuth de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimuth de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimuth de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimuth de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimuth de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a **Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis**; daí segue com azimuth de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimuth de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados.**"

§ 2º – O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº



2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º – Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 18º47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 357º24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de" onde fica **caracterizado** a existência de **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM **11.270,99 m²**:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a **Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis**; daí segue com azimute de 75º10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81º03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100º59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142º12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175º27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184º16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a **Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis**; daí segue com azimute de 266º32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3º17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA:



624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados."

§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos xx de xxxxxxxx de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em xx de xxxxxxxx de 2020.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

96

GLEBAS DE TERRAS
MATRÍCULAS NS. 10.324, 10.325, 10.329,
10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI LIMEIRA
INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340,
624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7
José Antonio Picolini e outros

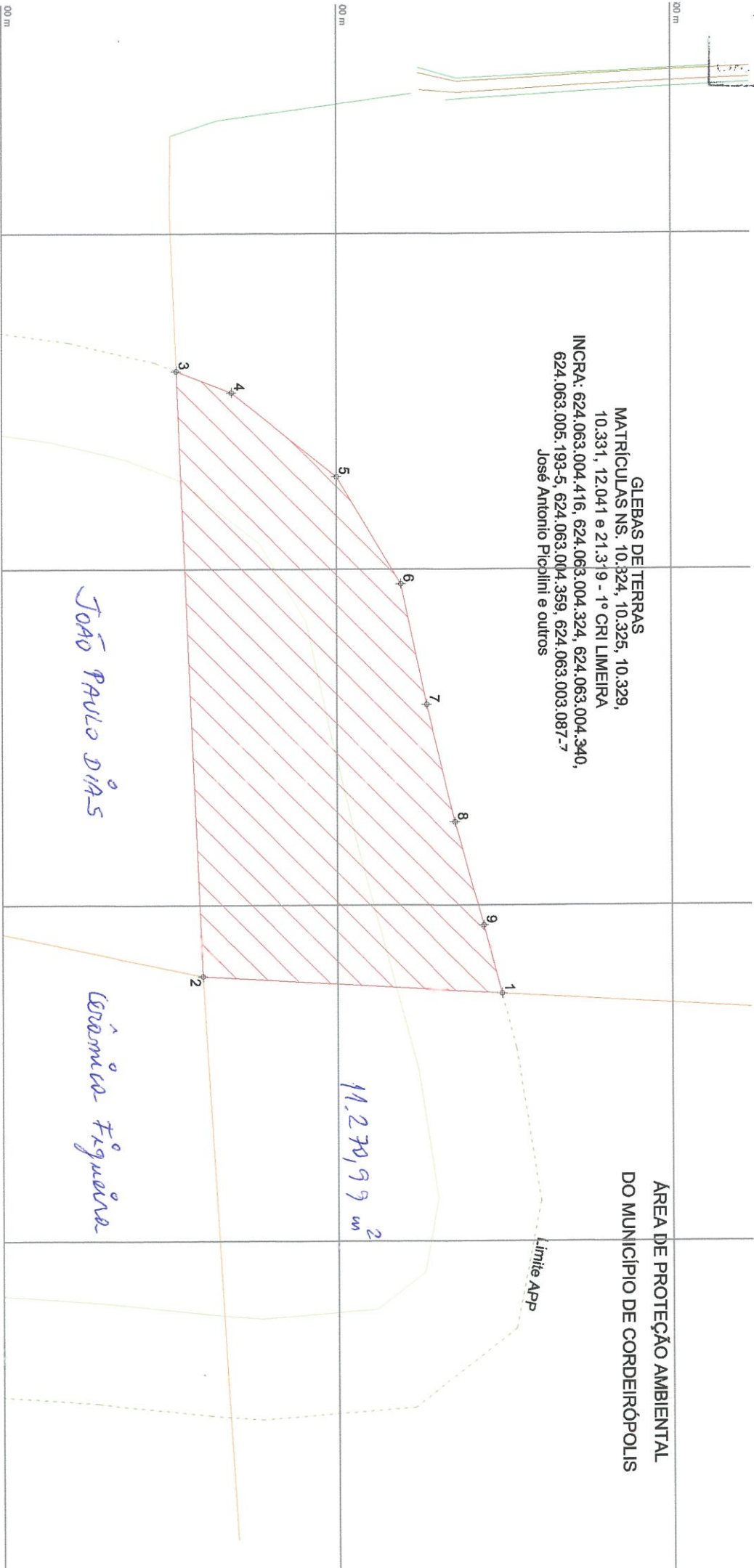
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

11.270,99 m²

Limite APP

JOÃO PAULO DIAS

Cerâmica Figueira





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
27301	REGISTRO GERAL	LIMEIRA	
FICHA N.º			
01	Limeira, 18 de Julho de 2007.		

IMÓVEL: Imóvel Rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: distante aproximadamente 2 Km. Da cidade, com formato irregular, Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – datum SAD-69, Este (X) 250.614,9167 m e Norte (Y) 7.512.663,8436 m referentes ao mediano central 45°; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda, com azimuth de 177°07'36" e distância de 60,000 m, segue até o marco 2 de coordenada Este (X) 250.917,9245 m – Norte (Y) 7.512.603,9190 m; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda., com azimuth de 87°24'55" e distância de 40,000 m, segue até o marco 3 de coordenada Este (X) 250.957,8838 m – Norte (Y) 7.512.605,7229 m; daí, confrontando com Joaquim Veríssimo da Silva Neto e Outros, com azimuth de 177°07'36" e distância de 182,393 m, segue até o marco 4 de coordenada Este (X) 250.967,0271 m – Norte (Y) 7.512.423,5592 m; daí confrontando com final da Estrada Municipal com azimuth de 163° 50'56" e distância de 10,301 m, segue até o marco 5, de coordenada Este (X) 250.969,8925 m, Norte (Y) 7.5152.413,6650 m; daí confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m. com azimuth de 174°44'24" e distância de 215,717 m, segue até o marco 6 de coordenada Este (X) 250.989,6685 m – Norte (Y) 7.512.198,8559 m; daí, pelo córrego confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m., com azimuth de 260°17'31" e distância de 85,500 m, segue até o marco 7 de coordenada este (X) 250.905,3930 m, Norte (Y) 7.512.184,4383 m; daí, confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m. e Antonio Roberto Freitas Ferreira s/m. com azimuth de 178°11'22" e distância de 224,639 m, segue até o marco 8 de coordenada Este (X) 250.912,4903 m – Norte (Y) 7.511.959,9110 m; daí confrontando com Antonio Roberto Freitas Ferreira e s/m. com azimuth de 266°28'20" e distância de 193,601 m, segue até o marco 9 de coordenada Este (X) 250.719,2564 m – Norte (Y) 7.511.947,9979 m; daí, confrontando com Geraldo Picolini e s/m. com azimuth de 356°10'04" e distancia de 83,905 m, segue até o marco 10 de coordenada Este (X) 250.713,6485 m – Norte (Y) 7.512.031,7148 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimuth de 356°10'03" e distância de 133,510 m, segue até o marco 11 de coordenada Este (X) 250.704,7247 m – Norte (Y) 7.512.164,9262 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimuth de 286°23'03" e distância de 87,430 m, segue até o marco 12 de coordenada Este (X) 250.620,8451 m – Norte (Y) 7.512.189,5881 m; daí, pelo centro do córrego do Cascalho confrontando com João Paulo Dias e s/m. com azimuth de 11°55'26" e distância de 220,584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666,4206 m – Norte (Y) 7.512.405,4121 m; **daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimuth de 86°32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimuth de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, **daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimuth de 357°24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de coordenada Este (X) 250.831,7975 m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; finalmente do marco 16 segue até o marco 1 inicial, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimuth de 87°24'55", e distância de 83,204 m, encerrando uma área de 150.804,3340 m2 ou 6,2316 alqs, e perímetro de 2.034,9240 m.

CADASTRO DO INCRA: nº 624.063.001.600-5.

PROPRIETARIO: CERÂMICA FIGUEIRA LTDA., com sede no Bairro o Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca, CGC/MF. nº 47332689/001-15 e inscrição estadual nº272.001.255.-----

(Continua no verso)

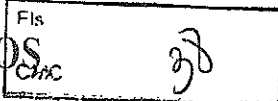
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87



MATRÍCULA	continuação																						
27301																							
<table border="1"> <tr><td>OFICIAL</td><td>R\$ 2.22</td></tr> <tr><td>ESTADO</td><td>R\$ 1.51</td></tr> <tr><td>IPESP</td><td>R\$ 1.12</td></tr> <tr><td>R. CIVIL</td><td>R\$ 0.28</td></tr> <tr><td>TR. JUST.</td><td>R\$ 0.28</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 5.41</td></tr> <tr><td>GUIA Nº</td><td>135/07</td></tr> <tr><td>PROTOCOLO</td><td>11542</td></tr> </table>	OFICIAL	R\$ 2.22	ESTADO	R\$ 1.51	IPESP	R\$ 1.12	R. CIVIL	R\$ 0.28	TR. JUST.	R\$ 0.28	TOTAL	R\$ 5.41	GUIA Nº	135/07	PROTOCOLO	11542	REGISTRO ANTERIOIR: R.1 M - 1.898 de 22/12/1976, livro 2 Registro Geral, deste Cartório.----- Limeira, 18 de julho de 2007. O Oficial Substº Luis Bras Pitella.						
OFICIAL	R\$ 2.22																						
ESTADO	R\$ 1.51																						
IPESP	R\$ 1.12																						
R. CIVIL	R\$ 0.28																						
TR. JUST.	R\$ 0.28																						
TOTAL	R\$ 5.41																						
GUIA Nº	135/07																						
PROTOCOLO	11542																						
<table border="1"> <tr><td>EXISTÊN -</td><td>R\$ 8.89</td></tr> <tr><td>CIA DA A -</td><td>R\$ 1.27</td></tr> <tr><td>ÇÃO</td><td>R\$ 1.87</td></tr> <tr><td>OFICIAL</td><td>R\$ 0.47</td></tr> <tr><td>ESTADO</td><td>R\$ 0.47</td></tr> <tr><td>IPESP</td><td>R\$ 0.47</td></tr> <tr><td>R. CIVIL</td><td>R\$ 0.47</td></tr> <tr><td>TR. JUST.</td><td>R\$ 0.47</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 14.23</td></tr> <tr><td>GUIA Nº</td><td>238/07</td></tr> <tr><td>PROTOCOLO</td><td>112807</td></tr> </table>	EXISTÊN -	R\$ 8.89	CIA DA A -	R\$ 1.27	ÇÃO	R\$ 1.87	OFICIAL	R\$ 0.47	ESTADO	R\$ 0.47	IPESP	R\$ 0.47	R. CIVIL	R\$ 0.47	TR. JUST.	R\$ 0.47	TOTAL	R\$ 14.23	GUIA Nº	238/07	PROTOCOLO	112807	AV.2 M - 27.301: Conforme consta da certidão datada de 30 de novembro de 2007, extraída pelo Cartório de Ofício da comarca de Cordeirópolis, dos autos de Ação - proc. 940/2007, requerida por Jose Carlos Verissimo da Silva, RG. 8282881, CPF/MF. 717.247.618-20, residente em Cordeirópolis, contra a Cerâmica Figueira Ltda, Eliana Rosana Alves Verissimo da Silva e Joaquim Verissimo da Silva Neto, residentes em Cordeirópolis, procede-se a presente averbação para ficar constando a existência da ação. ----- Limeira, 06 de dezembro de 2007. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a)
EXISTÊN -	R\$ 8.89																						
CIA DA A -	R\$ 1.27																						
ÇÃO	R\$ 1.87																						
OFICIAL	R\$ 0.47																						
ESTADO	R\$ 0.47																						
IPESP	R\$ 0.47																						
R. CIVIL	R\$ 0.47																						
TR. JUST.	R\$ 0.47																						
TOTAL	R\$ 14.23																						
GUIA Nº	238/07																						
PROTOCOLO	112807																						
INDISPO- NIBILIDA- DE	AV.3 M - 27301: Conforme consta do Ofício datado de 31 de julho de 2012, expedido pela Vara Única da Comarca de Cordeirópolis, extraído dos autos de Ação em que figura como requerente João Carlos Verissimo da Silva e como requerido Cerâmica Figueira Ltda, Proc. 146 01 2012 000895-9/000000-000, Ordem 463/2012, subscrito pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Marshal Rodrigues Gonçalves, procede-se a presente averbação para fazer constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. ----- Limeira, 05 de outubro de 2012. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a) Prot.130517 Guia 102/12.-																						
PENHO RA	AV.4 M - 27301: Conforme consta da Certidão datada de 05 de agosto de 2013, extraída pela Vara Única da comarca de Cordeirópolis-SP, Processo nº 0000124-55.2008.8.26.0146, dos autos de Cumprimento de Sentença - Liquidação/Cumprimento/Execução, figurando como requerente Cerâmica Figueira e como requerido João Carlos Verissimo da Silva, subscrito pelo MM.Juiz de Direito Dr. Marshal Rodrigues Gonçalves, procede-se a presente averbação para os efeitos do artigo 659, parágrafo 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como auto(a) Cerâmica Figueira Ltda, CNPJ. 47.332.689/0001-15, aos 01/04/2013 foi lavrado auto/termo de penhora, referente ao imóvel descrito as fls 263, registrado neste Oficial, em nome de Cerâmica Figueira Ltda, tendo sido nomeado depositário Max Igor Souza Rio, representante da executada. ----- Limeira, 03 de maio de 2016. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a) Prot.142357.-																						
PENHO RA	AV.5 M - 27301: DEVEDOR: CERAMICA FIGUEIRA LTDA EPP, CNPJ.47.332.689/0001-15. CREDOR: JOÃO CARLOS VERISSIMO DA SILVA, CPF.717.247.618-20. TITULO: Penhora. FORMA DO TITULO: Certidão de Penhora datada de 15 de junho de 2016, extraída pelo Ofício Judicial da comarca de Cordeirópolis - Foro Central, dos autos de Execução Civil que João Carlos Verissimo da Silva move contra Cerâmica Figueira Ltda-EPP, numero de ordem 00023393820078260146, subscrito pelo Escrivão/Diretor Sr. Paulo Henrique Sestari Cogo. VALOR: R\$2.159.717,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e dezessete reais), estando incluída a matrícula 1641. CONDIÇÕES: "Não há". Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009. - Limeira, 01 de julho de 2016. O Of. Substº Luis Bras Pitella. (a) O1.R\$372,65/Est.R\$105,91/Ip.R\$54,60/R.C.R\$19,61/T.J.R\$25,58/Mun.R\$7,45/M.P.R\$17,89/Total.R\$603,69/Guia124/2016/ Prot.142919.-																						



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

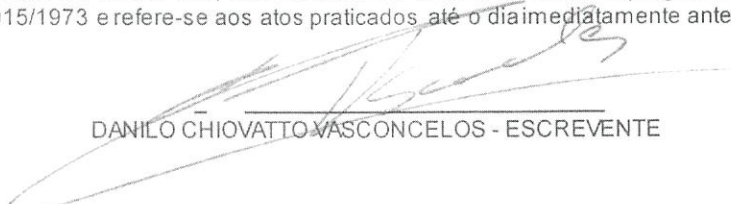
Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3441-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

Circ. 39

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 27301, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **26 de abril de 2019**


DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Ao Oficial....:	R\$	31,68
Ao Estado....:	R\$	9,00
Ao IPESP....:	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município.:	R\$	0,64
Ao Min.Púb....:	R\$	1,52
Total.....:	R\$	52,84

Pedido de certidão nº: 162617

Controle:



80849

Página: 0003/0003



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115833C3000000001268401G





IE TERRAS
0.324, 10.325, 10.329,
319 - 1º CRI LIMEIRA
63.004.324, 624.063.004.340,
004.359, 624.063.003.087-7
Picolini e outros

ITE DA APP
COTA 656

TERRAS
81 e 13.082 - 1º CRI LIMEIRA
33.000.027
o Dias
itevan Dias

IMÓVEL RURAL
MATRÍCULA N. 27.301 - 1º CRI LIMEIRA
INCRA: 624.063.001.600-5
Cerâmica Figueira Ltda.
e consta posse da pessoa física João
Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher

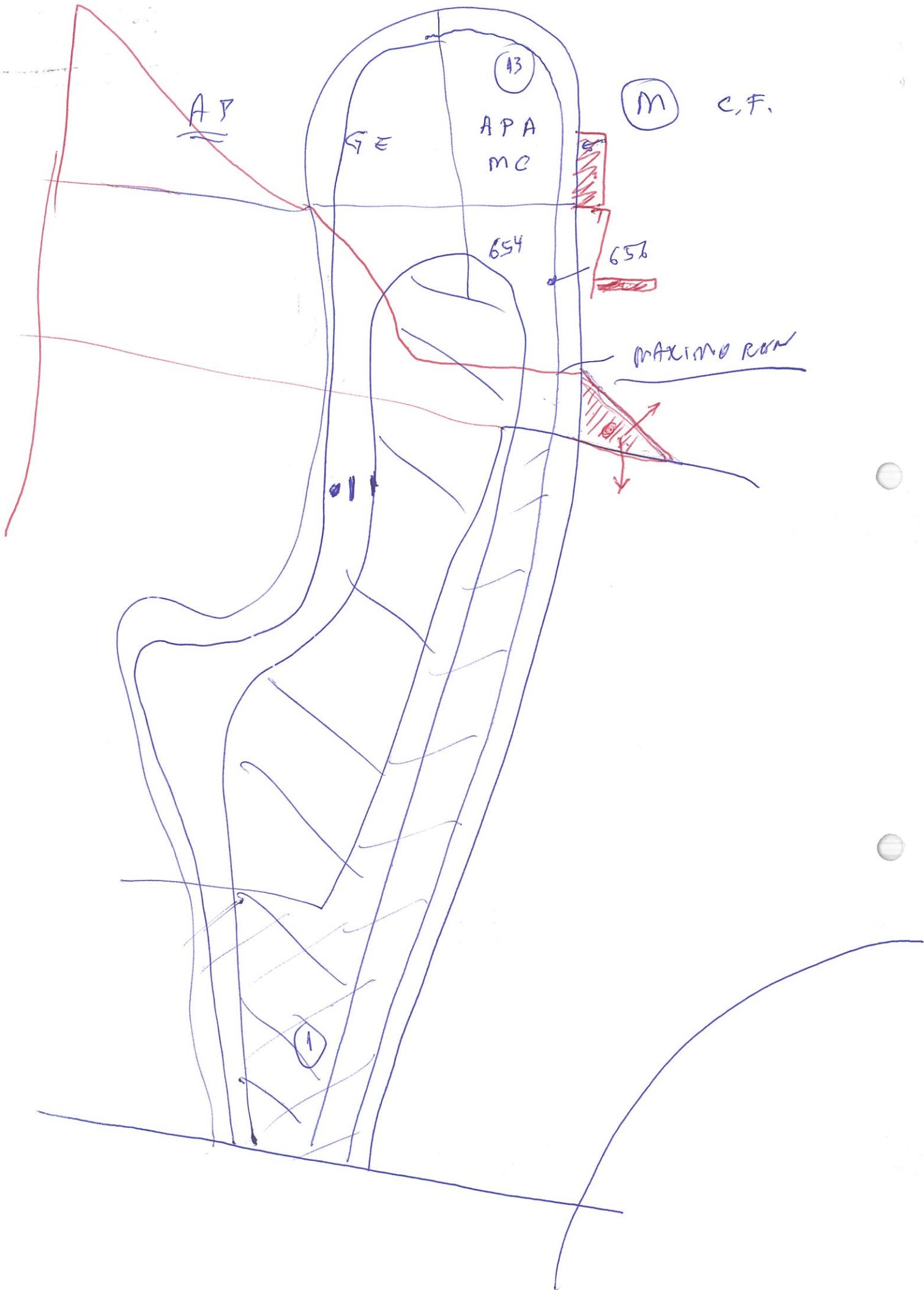
29.543,65 m²
ÁREA RENANESCENTE

TOTAL: 40.814,64 m²

ÁREA DESAFETADA E
AFETADA
11.270,99 m²

COTA 656

LIMITE DA APP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

Fis
CMC

W

01

FICHA N.º

10325

MATRÍCULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 10325	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA
Ficha N.º	Limeira, 20 de maio - - de 1982.	
IMÓVEL: Gleba de terras que corresponde ao lotes nºs 41 e 42 do Núcleo do Cascalho, na - município de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, com a área de 20.000,00 mts², com - tendo uma casa simples e muito velha, com cinco cômodos, um puxado nos fundos, telha de tijolos e telhas, coqueira e dois ranchos, sendo um para bobertura de poço, confrontando de - um lado com os lotes nºs 40 e 43, de José e João Picolini, de outro lado com uma rua sem denominação, <u>de outro com propriedade do Governo Estadual</u> e de outro com Pedro Feola. - - - - CADASTRO DO INCRA: Nº624 063 004 340, com área de 2,0, utilizada 0,0, aproveitável 1,9, módulo fiscal 10,0, nº de mód. fiscais 0,1, fração mínima de parcelamento 2,0.-		
PROPRIETÁRIO: José Picolini, casado; João Picolini, solteiro; Luiz Picolini, casado; Angelo Picolini, casado; Albino Picolini, casado; Geraldo Picolini, casado; Calixto Picolini, solteiro, brasileiros, residentes em Cordeirópolis. - - - -		
REGISTRO ANTERIOR: TR 15 503, livro 3-R deste Cartório. - - - - Limeira, 20 de maio de 1982. O Oficial Maior, <i>Domingos Martinho Cesário</i>		
HERANÇA 2/7.	Av.1 M- 10.325 : Em virtude do falecimento dos condôminos Calixto Picolini e João Picolini, foram suas partes ideais de 2/7 ou 1/7 cada um, foram suas partes ideais no imóvel desta matrícula adjudicados ao também condômino Albino Picolini, conforme formal de Partilha datado de 21 de maio de 1969, extraído pelo Cartório do 1º Ofício local, dos Autos de Inventário de João Picolini e de Calixto Picolini, e devidamente transcrito sob nº22 448 livro 3-X, pag. 239 deste Cartório. - - - - Limeira, 20 de maio de 1982. O Oficial Maior, <i>Domingos Martinho Cesário</i> (o)	
COMPRA E VENDA 2/7.	R.2 M- 10.325 : ADQUIRENTES: AUGUSTO PICOLINI, brasileiro, lavrador, CIC nº.. 582 370 388-00, casado com Aparecida Conceição Killer Picolini, no regime da comunhão de bens; e JOSÉ ANTONIO PICOLINI, brasileiro, solteiro, maior, lavrador CIC 004 826 408-39, residentes em Cordeirópolis, R.do Cascalho. - - - - TRANSMITENTE: LUIZ PICOLINI, aposentado, CIC 016 437 458-24 e s/m Luiza Zanetti	

(continua no verso)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

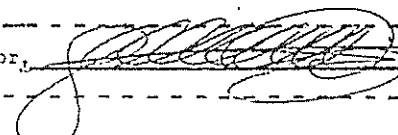
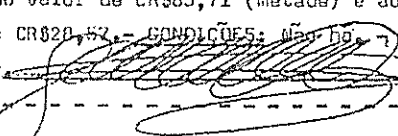
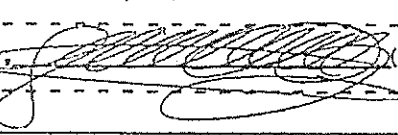
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-0712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.368-87

Fls. 42
CMC

Matrícula	
10325	continuação
	Picolini, do lar, brasileiros, residentes em Leme, Fazenda Graninha, filha de-Baptista Zanetti e de Angela Chageratto Zanetti; e Mario Picolini, que também assinava ANSELMO PICOLINI, motorista, RG 3 267 867, e s/m Lucia Catharina Tomazela Picolini, também conhecida por Lucia Tomazela, do lar, RG 11 352 477, CIC nº .
1.500,00	8098 952 478-15, brasileiros, residentes em Ararasquara.- <u>TITULO:</u> Compra e ven-
1.300,00	da (parte ideal de 2/7). <u>FORMA DO TITULO:</u> Escritura pública de 26 de janeiro de
1.100,00	1982, livro 43 fls. 56 do Tabelião de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro. -
94.82	<u>VALOR:</u> CR\$61.600,00(, digo, CR\$30.800,00(trinta mil e oitocentos cruzeiros). - -
96074A	<u>CONDIÇÕES:</u> Não há. - - - - -
	Limeira, 20 de maio de 1902. O Oficial Maior,  (a)
	Domingos Martinho Casário. - - - - -
<u>HERANÇA</u>	<u>R.3 M-10325: ADQUIRENTES:</u> ALBINO PICOLINI, viúvo meiro, brasileiro, pedreiro,-
(parte -	residente no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis; herdeiros filhos:-
igual)	ORIOVALDO ALBINO PICOLINI, pedreiro; MARIA APARECIDA PICOLINI, do lar, maiores,
	capoas; JOSÉ WANDERLEI PICOLINI, menor, brasileiro, residentes no Bairro do Cas-
	calho, Cordeirópolis.- <u>TRANSMITENTE:</u> Espólio de Angelina Rosolem Picolini, pelo-
	Juiz de Direito desta comarca de Limeira.- <u>TITULO:</u> Herança (parte ideal no va-
24.000	lor de CR\$9,28 sobre uma avaliação total de CR\$65,00).- <u>FORMA DO TITULO:</u> Formal
5.480	de Partilha datado de 10 de dezembro de 1973, extraído pelo Cartório do 1º Ofi-
4.800	cio local, proc.1011/67, dos autos de inventário de Angelina Rosolem Picolini,-
35.280	subscrito pelo MM Juiz de Direito, Dr Ernani de Paiva.- <u>VALOR:</u> CR\$171,42 (.1/7 -
83/85	do imóvel), cabendo ao viúvo meiro parte no valor de CR\$85,71 (metade) e aos
16663A	herdeiros filhos a outra metade no valor de CR\$85,71.- <u>CONDIÇÕES:</u> Não há. - -
	Limeira, 5 de maio de 1985. O Oficial Maior,  (a)
	Domingos Martinho Casário. - - - - -
<u>HERANÇA</u>	<u>R.4 M-10325: ADQUIRENTES:</u> ALBINO PICOLINI, viúvo meiro; herdeiros filhos: - -:
2/7.-	ORIOVALDO ALBINO PICOLINI; MARIA APARECIDA PICOLINI; JOSÉ WANDERLEI PICOLINI, -
	retro qualificados.- <u>TRANSMITENTE:</u> Espólio de Angelina Rosolem Picolini, pelo
24.000	Juiz de Direito desta comarca de Limeira.- <u>TITULO:</u> Herança (parte ideal de 2/7
5.480	do imóvel).- <u>FORMA DO TITULO:</u> Formal de Partilha objeto do R.3 supra. <u>VALOR:</u> - -
4.800	CR\$342,84 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos),-
35.280	cabendo ao viúvo meiro parte correspondente a metade no valor de CR\$171,42 e
83/85	aos herdeiros filhos a outra metade no valor de CR\$28,57 para cada um. - - - - -
16663A	<u>CONDIÇÕES:</u> Não há. - - - - -
	Limeira, 6 de maio de 1985. O Oficial Maior,  (a)
	Domingos Martinho Casário. - - - - -
<u>HERANÇA</u>	<u>R.5 M- 10.325: ADQUIRENTES:</u> THEREZA MARONEZA PICOLIN, brasileira,/
(1/7)	do lar, viúva meira, residente em Cordeirópolis, Sítio Sto. Anto-
	nio, CPF/MF. nº.000.791.648/54, Rg. nº 21.347.871; herdeiros fi-
	lhos: JOSÉ ANTONIO PICOLIN, brasileiro, solteiro, maior, lavrador,
	residente na cidade de Cordeirópolis, Bairro do Cascalho, CPF/MF./
	nº 004.826.408-39, Rg. nº 12.202.296; AUGUSTO PICOLINI, brasileiro
	lavrador, casado no regime da comunhão de bens com APARECIDA CONCEI
	ÇÃO KILLER PICOLINI, brasileira, do lar, residente na cidade de /

(continua na ficha n.º 2)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

CNC

13

Matrícula 10325	continuação
	13 de Janeiro de 1992, proferida pelo mesmo magistrado, o Dr. Clóvis Elias Thomê, contendo ainda homologação do termo de retificação e ratificação.- VALOR: Cr\$2,21 (dois cruzeiros e vinte e um centavos).- CONDIÇÕES: "Não há".- - - - - Limeira, 07 de Janeiro de 1993. O Oficial Maior Luis Bras Pitella.- - - - -
COMPRA E VENDA (4,5/77)	R.8.11- 10.325: ADQUIRENTE: JOSÉ ANTONIO PICOLINI, que também assina JOSÉ ANTONIO PICOLINI, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis-SP, CIRC. 12.202.296-SP, CPF/MF. 004.826.408-39; AUGUSTO PICOLINI, lavrador, CIRC. 9.249.604-SP, casado com APARECIDA CONCEIÇÃO KILLER PICOLINI, do lar, CIRC. 18.130.043-SP, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, Bairro do Cascalho, neste município, ele, inscrito no CPF/MF. sob o nº 582.370.388-00 (onde a esposa é declarada como dependente).- TRANSMITENTE: GERALDO PICOLINI, lavrador, CIRC. 3.937.806-SP, e sua mulher MARGARIDA ZANETTI PICOLINI, do lar, CIRC. 7.461.685-SP, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, ele inscrito no CPF/MF. sob o nº 709.786.778-20 (onde a esposa é declarada como dependente); ALBINO PICOLINI, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, CIRC. 9.678.310-2-SP, CPF/MF. 963.606.158-00; MARIA APARECIDA PICOLINI GARDEZANI, do lar, CIRC. 13.655.601-SP, CPF/MF. nº 110.191.068-24, seu marido FRANCISCO ANTONIO GARDEZANI, montador mecânico, CIRC. 8.810.771-SP, CPF/MF. 963.632.748-04, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis; JOSÉ VANDERLEI PICOLINI, que também assina JOSÉ VANDERLEI PICOLINI, motorista, CIRC. 16.886.146-SP, CPF/MF. 050.874.918-20, sua mulher MARIA BENEDITA DE ALMEIDA PICOLINI, do lar, CIRC. 20.079.729-SP, CPF/MF. 057.427.948-27, casados no regime da comunhão universal / de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 6.982, livro 3-Auxiliar, deste Cartório, residente e domiciliados no Sítio Santo Antonio, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis; ADELINA PICOLINI BARBOZA, do lar, filha de José Picolini e Theresia Maronesi, tendo apresentado certidão de Casamento extraída do registro nº 1.229, fls. 378, livro B-10 do Cartório de Registro Civil de Cordeirópolis-SP, declarando sob as penas da lei não possuir cédula de identidade, seu marido IGNACIO BARBOZA, que também assina DIONYSIO IGNACIO BARBOZA, aposentado, CIRC. 15.163.208-SP, residente e domiciliados na rua Ilímpio dos Santos, nº 190- Leme-SP, 7, ele inscrito no CPF/MF. sob o nº 582.430.118-20 (onde a esposa é declarada como dependente); ANGELINA PICOLINI PAGOTTO, do lar, CIRC. 14.030.068-SP, e seu marido, WALDOMIRO PAGOTTO, aposentado, CIRC. 11.399.324-SP, residente e domiciliado na rua João Carlos Batista Levy, 68, nesta cidade, ele inscrito no CPF/MF. sob o nº 172.372.468-87 (onde a esposa é declarada como dependente). TÍTULO: Compra e Venda (parte ideal correspondente a 4,5 / 77 do imóvel).- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 02 de Abril de 1993, livro 087, fls. 061, do Tabelião de Cordeirópolis-SP.- VALOR: Cr\$102.848.000,00 / (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), do antigo sistema monetário.- CONDIÇÕES: "Não há".- Que com esta aquisição o imóvel constante desta matrícula / passou a pertencer aos adquirentes na proporção de 50% para cada um. Limeira, 6 de setembro de 1993. O Of. Maior Luis Bras Pitella.- - - - -

S... Cr\$ 4.154,96
70... Cr\$ 1.121,83
ROS Cr\$ 830,99
... Cr\$ 6.107,78
H... 170, 93
O.N. 36093 A

continua na ficha nº



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87

Fls
CMC

WM

Matrícula		LIVRO Nº 2	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
10325		REGISTRO GERAL	LIMEIRA
Ficha Nº	02	continuação	
FICHA Nº 02		de Cordeirópolis, Bairro do Cascalho, CPF/MF. nº 582.370.388-00, / Rg. Nº 9.249.604, e 18.130.043, respectivamente; ANGELINA PICOLINI PAGOTTO, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão de bens com WALDOMITO PAGOTTO, brasileiro, aposentado, residente nesta cidade, rua Dr. João Carlos Batista Levy, nº 68, CPF/MF. nº 172.372.468-87; e, ADELINA PICOLINI BARBOZA, brasileira, do lar, / casada no regime da comunhão de bens com IGNÁCIO BARBOZA, brasileiro, aposentado, residentes na cidade de Leme-SP, rua Olímpio dos Santos, nº 190, CPF/MF. nº 582.430.118-20.- <u>TRANSMITENTE</u>: ESPÓLIO DE JOSÉ PICOLINI, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, desta comarca.- <u>TÍTULO</u>: Herança (parte ideal de 1/7 do imóvel).- <u>FORMA DO TÍTULO</u>: Formal de Partilha datado de 15 de dezembro de 1988, extraído pelo Cartório da Vara Distrital de Cordeirópolis, proc. 005/88, dos autos de inventário de José Picolini, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, Dr. Valter Dikerts.- <u>VALOR</u>: Cz\$507,72 (quinhentos e sete cruzados e setenta e dois centavos), cabendo a viúva, meirara parte correspondente a metade no valor de Cz\$253,86 ou seja 1/14 avos e aos herdeiros filhos a outra metade sendo 1/56 avos / para cada um no valor de Cz\$63,47.- <u>CONDIÇÕES</u>: "Não há".- Limeira, 19 de Julho de 1989. O Oficial Major Luis Bras Pitella.-	
MATRÍCULA Nº 10325		<u>HERANÇA (1/14)</u> R.6 M- 10.325: <u>ADQUIRENTE</u>: JOSÉ ANTONIO PICOLINI, solteiro; AUGUSTO PICOLINI e sua mulher APARECIDA CONCEIÇÃO KILLER PICOLINI; ANGELINA PICOLINI PAGOTTO s/md. WALDOMIRO PAGOTTO; e, ADELINA PICOLINI BARBOZA e s/md. IGNÁCIO BARBOZA, retro qualificados.- <u>TRANSMITENTE</u>: Espólio de Thereza Maroneza Picolin, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, comarca de Limeira.- <u>TÍTULO</u>: Herança (parte ideal de 1/14 avos do imóvel).- <u>FORMA DO TÍTULO</u>: Formal de Partilha datado de 15 de Dezembro de 1988, extraído pelo Cartório de Ofício da Vara Distrital de Cordeirópolis, desta comarca, proc. 005/88, dos autos de inventário de Thereza Maroneza Picolin, subscrito pelo MM Juiz de Direito da Vara Distrital / de Cordeirópolis, Dr. Valter Dikerts.- <u>VALOR</u>: Cz\$253,86 cabendo / a cada um 1/56 no valor de Cz\$63,47.- <u>CONDIÇÕES</u>: "Não há".- Limeira, 19 de Julho de 1989. O Oficial Major Luis Bras Pitella.-	
REGISTRO GERAL		<u>ADJUDICAÇÃO</u> 1/6 de 3/7 R.7 M- 10.325: <u>ADQUIRENTE</u>: ALBINO PICOLINI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis-SP, inscrito no RG, sob o nº 19.455.899.- <u>TRANSMITENTE</u>: ESPÓLIO DE ORIVALDO ALBINO PICOLINI, / pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis-SP.- <u>TÍTULO</u>: Adjudicação (parte ideal correspondente a 1/6 de 3/7 do imóvel).- <u>FORMA DO TÍTULO</u>: Carta de Adjudicação datada de 18 de Março de 1992, extraída pelo Cartório de Ofício da Vara Distrital de Cordeirópolis-SP, proc. 50/91, dos autos de Arrolamento dos bens / deixados pelo falecimento de Orivaldo Albino Picolini, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis-SP, / Dr. Clovis Elias Thomê, contendo sentença homologatória datada de	

(continua no verso)



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 10325, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. 09 de maio de 2019

DANILO CHIOVATTO VASCONCELOS - ESCRIVENTE

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município..	R\$	0,64
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	52,84

Pedido de certidão nº: 162869

Controle:



81383

Página: 0005/0005



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115833C3000000001389301C

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

115573

115573

COMARCA DE LIMEIRA - SAO PAULO
Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ 54.324.176/0001-30 - Fones: (16) 441-7228/3495-2838 - Fax: (16) 3495-6712
Procurador de Justiça - Oficial: André Luis Pitella - Substituto

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto
Cte. 173.431.368-87

MATRÍCULA	LIVRO N.º 2	1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
27301	REGISTRO GERAL	LIMEIRA
FICHA N.º	Limeira, 18 de Julho	de 2007
01		

IMÓVEL Imóvel Rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: distante aproximadamente 2 Km. Da cidade, com formato irregular, Geo-referenciado no Sistema Geodésico brasileiro, tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangular Relativas, Sistema UTM - datum SAD-69, Este (X) 250.614,9167 m e Norte (Y) 7.512.663,6436 m referentes ao mediano central 45º; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda, com azimute de 177º07'36" e distância de 30,000 m, segue até o marco 2 de coordenada Este (X) 250.917,9245 m - Norte (Y) 7.512.603,9190 m; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda, com azimute de 87º24'55" e distância de 40,000 m, segue até o marco 3 de coordenada Este (X) 250.957,5839 m - Norte (Y) 7.512.605,7229 m; daí, confrontando com Joaquim Veríssimo da Silva Neto e Outros, com azimute de 177º07'36" e distância de 182,393 m, segue até o marco 4 de coordenada Este (X) 250.967,0271 m - Norte (Y) 7.512.423,5582 m; daí confrontando com final da Estrada Municipal com azimute de 163º 50'56" e distância de 10,301 m, segue até o marco 5, de coordenada Este (X) 250.969,8925 m, Norte (Y) 7.5152,413,6650 m; daí confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 114º44'24" e distância de 215,717 m, segue até o marco 6 de coordenada Este (X) 250.969,6685 m - Norte (Y) 7.512.198,8559 m; daí, pelo córrego confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 250º17'31" e distância de 85,500 m, segue até o marco 7 de coordenada este (X) 250.905,3930 m, Norte (Y) 7.512.184,4383 m; daí, confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m, e Antonio Roberto Freitas Ferreira s/m, com azimute de 178º11'22" e distância de 224,639 m, segue até o marco 8 de coordenada Este (X) 250.912,4003 m - Norte (Y) 7.511,959,9113 m; daí confrontando com Antonio Roberto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 266º28'20" e distância de 193,601 m, segue até o marco 9 de coordenada Este (X) 250.719,2564 m - Norte (Y) 7.511.947,9979 m; daí, confrontando com Geraldo Picolini e s/m, com azimute de 356º10'04" e distância de 83,905 m, segue até o marco 10 de coordenada Este (X) 250.713,6485 m - Norte (Y) 7.512.031,7148 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimute de 356º10'03" e distância de 133,510 m, segue até o marco 11 de coordenada Este (X) 250.704,7247 m - Norte (Y) 7.512.184,9262 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimute de 286º23'03" e distância de 87,430 m, segue até o marco 12 de coordenada Este (X) 250.620,8451 m - Norte (Y) 7.512.189,5881 m; daí, pelo centro do córrego do Cascalho confrontando com João Paulo Dias e s/m, com azimute de 11º55'28" e distância de 220,554 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666,4206 m - Norte (Y) 7.512.405,4121 m; daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 86º32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.634,2206 m - Norte (Y) 7.512.415,5419 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 18º47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m - Norte (Y) 7.512.437,9121 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 357º24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; finalmente do marco 16 segue até o marco 17 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; com azimute de 87º24'55", e daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 18 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 19 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 20 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 21 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 22 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 23 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 24 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 25 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 26 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 27 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 28 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 29 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 30 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 31 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 32 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 33 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 34 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 35 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 36 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 37 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 38 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 39 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 40 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 41 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87º24'55", e daí, pelo centro do córrego do Cascalho, segue até o marco 42 de coordenada Este (X) 250.831.7075m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal COR-3

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The concentration of the *Agrobacterium* suspension was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇). The error bars represent the standard deviation of three independent experiments.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ 51.324.176/0001-30 - Fones: (16) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (16) 3495-6712
Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto
CNPJ 17.332.368-87

MATRICULA	LIVRO N.º 2	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
2730	REGISTRO GERAL	LIMEIRA
FICHA N.º	Limeira, 18 de Julho	de 2007.
0	MOVEL: Imóvel Rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: distante aproximadamente 2 Km. Da cidade, com formato irregular, Geo-referenciado no Sistema Geodésico brasileiro, tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - datum SAD-69, Este (X) 250.614,9167 m e Norte (Y) 7.512.663,8436 m; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda. com azimute de 177°07'36" e distância de 50,000 m, segue até o marco 2 de coordenada Este (X) 250.917,9245 m e Norte (Y) 7.512.603,9190 m; daí, confrontando com Cerâmica Figueira Ltda. com azimute de 97°24'55" e distância de 40,000 m, segue até o marco 3 de coordenada Este (X) 250.957,8838 m e Norte (Y) 7.512.605,7225 m; daí, confrontando com Joaquim Veríssimo da Silva Neto e Outros, com azimute de 177°07'36" e distância de 182,393 m, segue até o marco 4 de coordenada Este (X) 250.987,0271 m e Norte (Y) 7.512.423,5592 m; daí, confrontando com final da Estrada Municipal com azimute de 163° 50'53" e distância de 10,301 m, segue até o marco 5, de coordenada Este (X) 250.989,8925 m, Norte (Y) 7.512.413,6650 m; daí, confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 1°44'24" e distância de 215,717 m, segue até o marco 6 de coordenada Este (X) 250.989,6685 m e Norte (Y) 7.512.198,8559 m; daí, pelo córrego confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 260°17'31" e distância de 85,500 m, segue até o marco 7 de coordenada este (X) 250.905,3930 m, Norte (Y) 7.512.184,4383 m; daí, confrontando com Antonio Augusto Freitas Ferreira e s/m e Antonio Roberto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 176°11'22" e distância de 224,639 m, segue até o marco 8 de coordenada Este (X) 250.912,4903 m e Norte (Y) 7.511.959,9113 m; daí, confrontando com Antonio Roberto Freitas Ferreira e s/m, com azimute de 266°26'20" e distância de 193,601 m, segue até o marco 9 de coordenada Este (X) 250.719,2564 m e Norte (Y) 7.511.947,9979 m; daí, confrontando com Geraldo Picolini e s/m, com azimute de 356°10'04" e distância de 83,905 m, segue até o marco 10 de coordenada Este (X) 250.713,6485 m e Norte (Y) 7.512.031,7148 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimute de 356°10'03" e distância de 133,510 m, segue até o marco 11 de coordenada Este (X) 250.704,7247 m e Norte (Y) 7.512.184,9262 m; daí, confrontando com Adriano Cresta e Outro, com azimute de 286°23'03" e distância de 87,430 m, segue até o marco 12 de coordenada Este (X) 250.620,8451 m e Norte (Y) 7.512.189,5881 m; daí, pelo centro do córrego do Cascalho confrontando com João Paulo Dias e s/m, com azimute de 11°55'26" e distância de 220,584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666,4206 m e Norte (Y) 7.512.405,4121 m; daí, confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 86°32'43" e distância de 168,105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m e Norte (Y) 7.512.415,5419 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m e Norte (Y) 7.512.437,9121 m; daí, confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 357°24'51" e distância de 222,405 m, segue até o marco 16 de coordenada Este (X) 250.831,7975 m, Norte (Y) 7.512.660,0914 m; finalmente do marco 16 segue até o marco 1 inicial, confrontando com a Estrada Municipal COR-336, com azimute de 87°24'55", e 6.316 m e perímetro de	



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==
DECRETO Nº.563-DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a preservação permanente dos aglomerados florestais, das matas e seus mananciais que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA : -

Artigo 1º - Fica declarada em regime de preservação permanente, os aglomerados florestais, as matas e seus mananciais, mencionados no presente decreto.

Parágrafo Único - Os aglomerados florestais, as matas e seus mananciais a que se refere o presente artigo são os seguintes:-

1 - Fazenda Ibicaba: Matas de proteção aos mananciais na encosta da fazenda (em número de 3 (tres) distintas),

2 - Mata na propriedade do Senhor Ragazzo, divisa com Irmãos Bettin e Espólio de Celaste Peruchi, margem esquerda da Rodovia Washington Luiz,

3 - Fazenda Bombocado: Mata confrontando Estrada Municipal COR 30,

4 - Fazenda São Francisco: Mata na cabeceira da barragem até a Rodovia Washington Luiz, inclusive ultrapassando a mesma,

5 - Propriedade do Senhor Geraldo Picolini: capoeira lá existente,

6 - Fazenda Santa Tereza: Mata confrontando com Estrada da Fazenda Velha,

7 - Usina São João: Mata da represa localizada na sede da propriedade,

8 - Fazenda do Bosque: Matas que protegem mananciais, margem direita da Rodovia Anhanguera,

9 - Mata existente no Sítio São José: margem direita da Rodovia Washington Luiz,

10 - Todas as matas nativas, não especificamente mencionadas no presente decreto, bem como seus mananciais, existentes no município.

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

- continuação -

Artigo 2º - Para os fins do presente Decreto, os aglomerados florestais, as matas e seus mananciais descritos no parágrafo único do artigo anterior, e reconhecidos de utilidade às terras que revestem, ficam sujeitos a regime especial do Código Florestal, Lei Federal nº. 4771 - de 15 de setembro de 1965, bem como, ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 511, de 22 de fevereiro de 1979.

Artigo 3º - Para fins da hipótese a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Código Florestal, ficam estabelecidas como de utilidade pública ou interesse social maiores, as finalidades previstas neste Decreto, e, dessa forma, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alterem a substância ou destinação do imóvel.

§ 1º - Serão permitidas apenas a introdução - de melhoramentos ou construção de benfeitorias não poluentes, que concorram para o aprimoramento das funções a que o imóvel se destina, bem como, poderá ser tolerada a existência - de servidões administrativas que se demonstre tecnicamente, - não poderem ser mudadas nem desviadas, nem importem na descaracterização ou desfiguração do imóvel.

§ 2º - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para que as situações decorrentes de servidões, concessões, permissões, autorizações ou convenios se ajustem às disposições e objetivos deste decreto e não impliquem em danos crescentes à integridade e características da Mata, da vegetação e das nascentes.

Artigo 4º - O imóvel, ora declarado em regime de preservação permanente, fica reconhecido como bem público de uso especial nos termos da lei.

Artigo 5º - O manejo de enriquecimento dos aglomerados florestais, das matas e dos mananciais, ficará a cargo do órgão competente, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo aos proprietários das terras, a preservação, a conservação, a guarda e a vigilância desses próprios especiais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na
continua.....

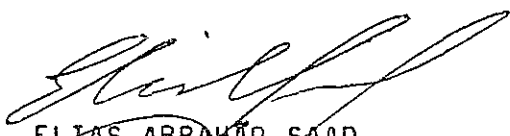


CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
|||

- continuação -

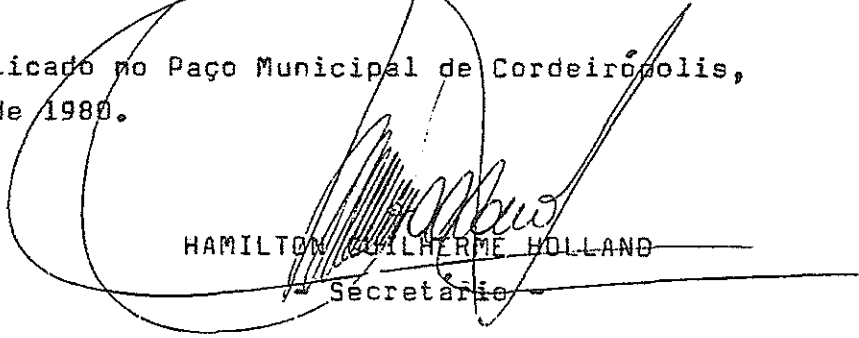
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de setembro de 1980.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 22 de setembro de 1980.


HAMILTON GUILHERME HOLLAND

- Secretário -

-o0o-

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490.

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

DECRETO Nº. 515 - 18 de abril de 1979

Dispõe sobre a preservação permanente da Mata, vegetação e nascentes, existentes às margens da Represa Maior do Bairro do Cascalho.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal, em exercício, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica declarada em regime de preservação permanente, a Mata, a vegetação e as nascentes, existentes às margens da Represa do Bairro do Cascalho, neste Município.

Artigo 2º - O local a que se refere o artigo anterior fica caracterizado doravante com a denominação acima, cuja destinação específica será a da preservação da flora, fauna e proteção aos mananciais ali existentes, cuja utilização se presta ao abastecimento do Município.

Artigo 3º - Para os fins do presente decreto, a mata e demais formas de vegetação descritas no artigo 1º, e reconhecidas de utilidade às terras que revestem, ficam sujeitas a regime especial do Código Florestal, Lei Federal nº. 4.771 - de 15/09/1965 - bem como, ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 511, de 22/02/1979.

Artigo 4º - Para fins da hipótese a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Código Florestal, ficam estabelecidas como de utilidade pública ou interesse social maiores, as finalidades previstas neste decreto, e, dessa forma, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alterem a substância ou destinação do imóvel.

§ 1º - Serão permitidas apenas a introdução de melhoramentos ou construção de benfeitorias não poluentes, que concorram para o aprimoramento das funções a que o imóvel se destina, bem como, poderá ser tolerada a existência de servidões administrativas que se demonstre tecnicamente, não poderem ser mudadas nem desviadas, nem importem na descaracterização ou desfiguração do imóvel.

continua



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 02
CMC

Fls. 02

--- continuação ---

§ 2º - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para que as situações decorrentes de servidões, concessões, permissões, autorizações ou convênios se ajustem às disposições e objetivos deste decreto e não impliquem em danos crescentes à integridade e características da Mata, da vegetação e das nascentes.

Artigo 5º - O imóvel, ora declarado em regime de preservação permanente, fica reconhecido como bem público de uso especial nos termos da lei.

Artigo 6º - A preservação da Mata, protetora do manancial, seu manejo de enriquecimento, bem como, a conservação, guarda e vigilância ou administração geral desse próprio especial, segundo sua natureza florestal, ficarão a cargo do órgão competente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1979.

JOSÉ VITOR LUCKE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1979.

NELSON MORALES ROSSI
- Secretário -

-oOo-

Ficha	UGE	Logradouro	Município	CEP	Área Terreno m²
1395	DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA	RUA TOLEDO BARROS 422	Cordeirópolis	13490000	1.883,94
3208	INSTITUTO AGRONOMICO	RODOVIA ANHANGUERA (SP-330) KM 157+800M C.P.4	Cordeirópolis	13490000	1.979.900,00
3507	ESCRITORIO DESENVOLVIMENTO RURAL DE LIMEIRA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 563	Cordeirópolis	13490000	840
14532	DELEGACIA SECC.POLICIA DE LIMEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 358	Cordeirópolis	13490000	1.230,00
18673	FUND.INST. TERRAS E.S.P. JOSE GOMES SILVA-ITESP	RODOVIA WASHINGTON LUIS - BARRO PRETO KM 159	Cordeirópolis	13490000	2.617.600,00
22308	CONSELHO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO	FAZENDA CASCA-HO S/INF1943	Cordeirópolis	13490000	9.922.000,00
34633	DIR.ENS.REG.LIMEIRA	RUA VISC DO RIC BRANCO 437	Cordeirópolis	13490000	4.430,00
37080	DIR.ENS.REG.LIMEIRA	RUA CARLOS GOMES 839	Cordeirópolis	13490000	7.225,00
40077	DIR.ENS.REG.LIMEIRA	RUA ANNA APARECIDA ROMANO ALVES 600	Cordeirópolis	13490000	8.268,70
55744	DIR.ENS.REG.LIMEIRA	RODOVIA CONSTANTE PERUCHI KM 159	Cordeirópolis	13490000	3.000,00

area a ser
do estado em Cordeirópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= LEI Nº.506 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:-

= LEI Nº.506 =

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a contratar, sem Concorrência Pública, com a TERRAPLANA Ltda., os serviços de Barragem e atorro, para a construção de uma Represa, na Estrada Velha do Bairro do Cascaího, para o represamento das sobras de água da Represa já existente no referido Bairro.
- Artigo 2º - Fica também o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a proceder a transferência de postes, fios telefônicos e materiais diversos, no referido local.
- Artigo 3º - Será tomado por base para pagamento, o preço por metro cúbico de terras, idêntico ao da Barragem do Bairro do Barro Preto.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com o saldo da Lei Municipal nº.501 de 04 de setembro de 1967.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967.

LUIZ BERALDO

CARLOS GEZAR TAMIATO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO INTERINO

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967.

CARLOS GEZAR TAMIATO

SECRETARIO INTERINO



Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anêxos

COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL E ESCRIVÃO - JOSÉ SEBASTIÃO SOARES

SOARES 35

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA
OFICIAL INTE I.º DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANÊXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

*solte herdeiro de
casalho p/ município*
Eu, José Carlos Pitella, Oficial Interino do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anêxos desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc.--

CERTIFICO, a pedido de interessado,= que neste Cartório, no livro 3-H de Transcrição das Transmis---
sões, à página 113, sob o nº de ordem 4748 e transcrição ante--
rior nº 6269, consta uma transcrição feita em 08 de outubro de
1942, do imóvel constante de: Uma parte certa de terras com a
área de cinco hectares, setenta e quatro ares e quarenta e três
centeaes (5h.74a.43c.), sendo cinco hectares, sessenta e oito
ares e quarenta e três centeaes na gléba C, da qual Victorio
Rosolem tinha quatro tanto (já incluída na venda feita ao ora --
outorgado por escritura de fls.28 verso do livro nº 69 deste -
cartório, datada de 16 de junho de 1932), e seis ares (6a.00c.)
figurados na gleba G. A Gléba C confronta no todo com Battista
Battistella, Victorio Rosolem, com os vendedores e com o compra
dor; e a gleba G confronta com os próprios vendedores, com Vic
torio Rosolen por dous lados e com o comprador. A área total de
cinco hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e três centi
ares, ora vendida, está inundada com as obras do reprezamento -
do Tanque de Cascalho, obras essas feitas pela Prefeitura Muni
cipal de Limeira para o abastecimento desta cidade; e está figu
rada, com outras áreas inundadas, no mappa de fls.9, no calculo
das áreas às fls.6 e no memorial de fls.7 e 8, tudo dos autos -
de avaliação requerida pelo Municipio de Limeira e por Victorio
Rosolem, com autuação de 20 de janeiro deste ano, processados -
neste cartório e entregues ao outorgado por ordem do Meretissimo
Juiz de Direito da comarca, transcrição essa em que figura como
adquirente o MUNICÍPIO DE LIMEIRA, representado pelo seu prefei
to Dr. Lauro Corrêa da Silva, e como transmitentes João Zanetti
e sua mulher da. Pia Zanetti, nascida Cezaretti, José Zanetti e
s/mulher d. Luiza Zanetti, nascida Battistella, e os menores --
Orlando de 15 anos e Eugenio de 14. anos, filhos do outorgante -
José Zanetti e da finada da. Angelina Zanetti, representados pe
lo pai e assistidos pelo Curador Geral ad-hoc, Dr. Octavio Lo
pes Castello Branco, nos termos do alvará transcrito no título,

manipulação política

Emols. Cr \$280.00.

Limeira, 16 JUN 1977

O Oficial Interino.

~~Jose Carlos Pitella --~~

1º CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LIMEIRA

JOSÉ CARLOS PITELLI
OFICIAL INTE. I.º DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

Dispõe sobre a organização dos municípios

Artigo 1.º - São condições necessárias para qualquer território constituir-se em município:

I - População mínima de quatro mil (4.000) habitantes;

II - Renda mínima de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) anuais.

§ 1.º - O limite de renda estabelecido no n. II será reduzido à metade quando a sede do município distar, por via férrea ou de rodagem, vinte e cinco (25) quilômetros, pelo menos, da sede do distrito a ser elevado a município.

§ 2.º - Os municípios que não preencherem as condições estabelecidas neste artigo serão anexados a município ou municípios vizinhos, por escolha da população local, em plebiscito que se realizará nos termos dos artigos 6.º e 7.º, no que for aplicável.

§ 3.º - Poderão ser criados municípios localizados até quatro (4) quilômetros da linha limítrofe do Estado, sem as exigências estabelecidas neste artigo.

§ 4.º - Os distritos poderão dividir-se em subdistritos.

Artigo 2.º - As divisas dos municípios serão claras, precisas e continuas, acompanhando, tanto quanto possível, acidentes geográficos permanentes e facilmente identificáveis.

Artigo 3.º - Na toponímia dos municípios será vedado:

I - A repetição do topônimos de municípios brasileiros já existentes.

II - O emprego de expressão composta de mais de três palavras designações de datas e nomes de pessoas vivas.

§ 1.º - Não se contarão, para os efeitos do número II, as particulas gramaticais.

§ 2.º - Poderão ser mantidos os topônimos dos municípios existentes.

Artigo 4.º - O quadro territorial dos municípios será fixado em lei quinquenal, baixada nos anos de milésimo 3 e 8, para vigorar a partir de 1.º de Janeiro do ano seguinte.

§ 1.º - Modificação alguma desse quadro se fará quinquênio intermédio.

§ 2.º - Não se compreendem na proibição do parágrafo anterior pequenas retificações de divisas, contanto que não se transfiram moradores, nem áreas de apreciável expressão econômica, de um para outro Município.

§ 3.º - A lei quinquenal fixando o quadro territorial dos municípios mencionará, para cada qual:

a) o nome;

b) divisas;

c) a comarca a que pertence;

d) ano da Instalação;

e) distritos de paz, e respectivas divisas;

f) número de vereadores, nos termos do artigo 22.

Artigo 5.º - Em representação dirigida a Assembléia Legislativa o assinada no mínimo por dez por cento (10%) dos moradores maiores de 18 anos de qualquer território, poderá ser requerida a elevação do mesmo a município.

§ 1.º - As assinaturas serão reconhecidas por tabelião, que também atestará a residência dos signatários, no território em questão, por prazo superior a dois anos. Não poderá o tabelião negar-se a esses atos, que serão prestados sem onus algum para os signatários.

§ 2.º - A representação devesa conter os documentos relativos aos cálculos que comprovem estar o território nas condições estabelecidas pelo artigo 1.º.

§ 3.º - Exigir-se-á comprovante de ordem legal para efeito do disposto neste artigo.

§ 4.º - Para os efeitos deste artigo e do seguinte consideram-se moradores as pessoas que tenham residência ou domicílio no território em questão.

Artigo 6.º - Estando a representação referida no artigo anterior em forma legal, mandará a Assembléia proceder a plebiscito de consulta á população do território que se pretende seja elevado a Município (Artigo 73 da Const. do Estado).

§ 1.º - Poderão votar no plebiscito todos os moradores há mais de dois anos no território em questão, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo ou grau de instrução.

§ 2.º - Feita a qualificação dos votantes, perante o Juiz de Direita da Comarca, este fará expedir título para a votação no plebiscito e que terá os seguintes requisitos:

I - Nome por extenso do votante;

II - Estado civil;

III - Profissão;

IV - Idade;

V - Naturalidade;

VI - Data do nascimento;

VII - Nome dos pais;

VIII - Residência no território e tempo de residência;

IX - Data e assinatura do Juiz;

X - Declaração de que o título é válido apenas para o plebiscito requerido.

§ 3.º - O plebiscito se realizará por escrutínio secreto, perante Mesas compostas de Presidente e dois mesários, designados pelo Juiz, e instaladas no próprio território que se pretende elevar a município.

§ 4.º - O voto será lançado em cédula impressa, fornecida gratuitamente pela Imprensa Oficial, e conterá apenas as palavras SIM ou NÃO, indicando respectivamente a aquiescência ou não na elevação a Município. As cédulas afirmativa e negativa serão respectivamente de cor branca e preta.

§ 5.º - Exibido pelo votante o seu título ao presidente da Mesa, este mandará registrar na lista de comparecimento em frente ao nome do votante, o número do título oferecido. Será entregue àquele duas cédulas, uma de cada cor, e uma sobrecarta em papel opaco. O votante, em recinto indevassável colocará uma das cédulas na sobrecarta, depositando-a em seguida na urna.

§ 6.º - A apuração do plebiscito será feita por uma junta composta do Juiz de Direito na presidência, do Promotor Público e de um serventuário da justiça indicado pelo Juiz.

§ 7.º - A Junta apuradora ao Plebiscito nomeará de entre os signatários da representação a que se refere o Artigo 5.º, fiscais do plebiscito, em número suficiente, competindo-lhes acompanhar em todas as suas fases a votação e apuração, assinar atas e praticar os demais atos inerentes à função.

§ 8.º - O Prefeito do município a que pertence o território poderá também designar fiscais, no mesmo número e com as mesmas atribuições do parágrafo anterior.

§ 9.º - Vigorarão para o plebiscito, naquilo em que forem aplicáveis, as disposições da legislação eleitoral.

Artigo 7.º - Do resultado do plebiscito proclamado pelo Juiz Presidente da Junta Apuradora, caberá recurso de qualquer munícipe, com fundamento em fraude, coação ou outra irregularidade grave, para a Assembléia Legislativa.

§ 1.º - O recurso será interposto perante o juiz de direito da respectiva comarca que o fará subir à consideração da Assembléia, no prazo de quinze (15) dias, depois de regularmente instruído na forma da lei processual vigente.

§ 2.º - O recurso será provido se a fraude, coação ou irregularidade invocadas e comprovadas tiverem falseado o resultado do plebiscito. Neste caso a Assembléia mandará proceder a novo plebiscito.

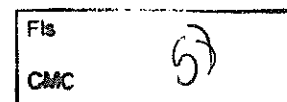
Artigo 8.º - Qualquer território que tenha mil ou mais moradores nas condições do § 1.º do artigo 6.º, poderá ser anexado a município vizinho.

§ 1.º - A representação será assinada por um mínimo de dez por cento (10%) dos moradores do território, nos termos do artigo 5.º, procedendo-se em seguida na forma estabelecida no artigo 6.º e parágrafos.

§ 2.º - A incorporação de território a município vizinho dependerá sempre de aprovação por lei do município incorporador.

Artigo 9.º - A criação de novos municípios e a incorporação de território a outro município, nos termos dos artigos anteriores, se efetivarão na primeira lei quinquenal seguinte (artigo 4.º).

Parágrafo único - As representações a que se referem os artigos 5.º e 8.º deverão ser presentes à Assembléia até 30 de abril do ano em que se baixar a lei quinquenal do quadro territorial dos municípios. Se não o forem, somente serão objeto da lei quinquenal seguinte.



39

Artigo 10 - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo Município a legislação do Município originário da sede.

Parágrafo único - Instalado o novo Município, deverá o Prefeito, no prazo de trinta dias, remeter à Câmara o projeto da respectiva lei orçamentária e o da organização do quadro dos funcionários municipais.

Artigo 11 - O Município, criado ou acrescido com território de outro, responderá por uma quota parte das dívidas contraídas pelo Município prejudicado, proporcionalmente à metade da renda arrecadada em dito território.

§ 1.º - Para efeito deste artigo não serão computadas as dívidas contraídas para execução de obras e prestação de serviços que não tenham beneficiado território desmembrado.

§ 2.º - A quota de responsabilidade será apurada por peritos indicados pelas Câmaras Municipais interessadas, um para cada, dentro de seis meses contados da data de instalação do novo município. Não havendo acordo, a responsabilidade será determinada por via judicial.

§ 3.º - Fixada a responsabilidade, consignará o novo município, em seus orçamentos, verbas próprias pelas quais correrão as despesas.

Artigo 12 - Os próprios municipais, situados em territórios desmembrados, passarão independentemente de indenização, à propriedade do município criado ou acrescido.

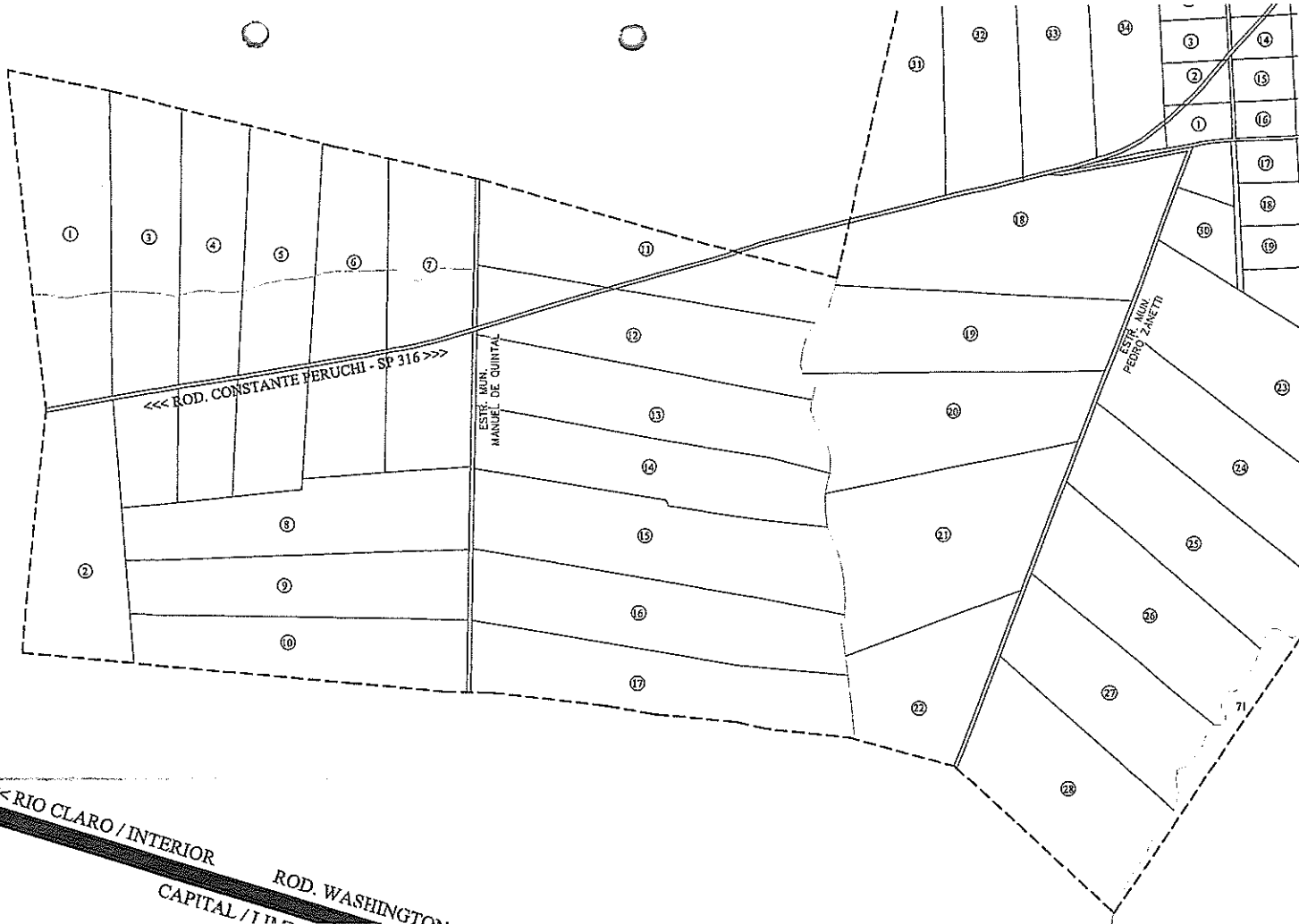
Parágrafo único - Quando os imóveis e instalações de qualquer natureza referidos neste artigo constituírem parte integrante e inseparável de serviço industrial, este passará, com todas as suas partes, para a propriedade e administração conjunta de ambos municípios, na proporção da utilização respectiva do mesmo serviço.

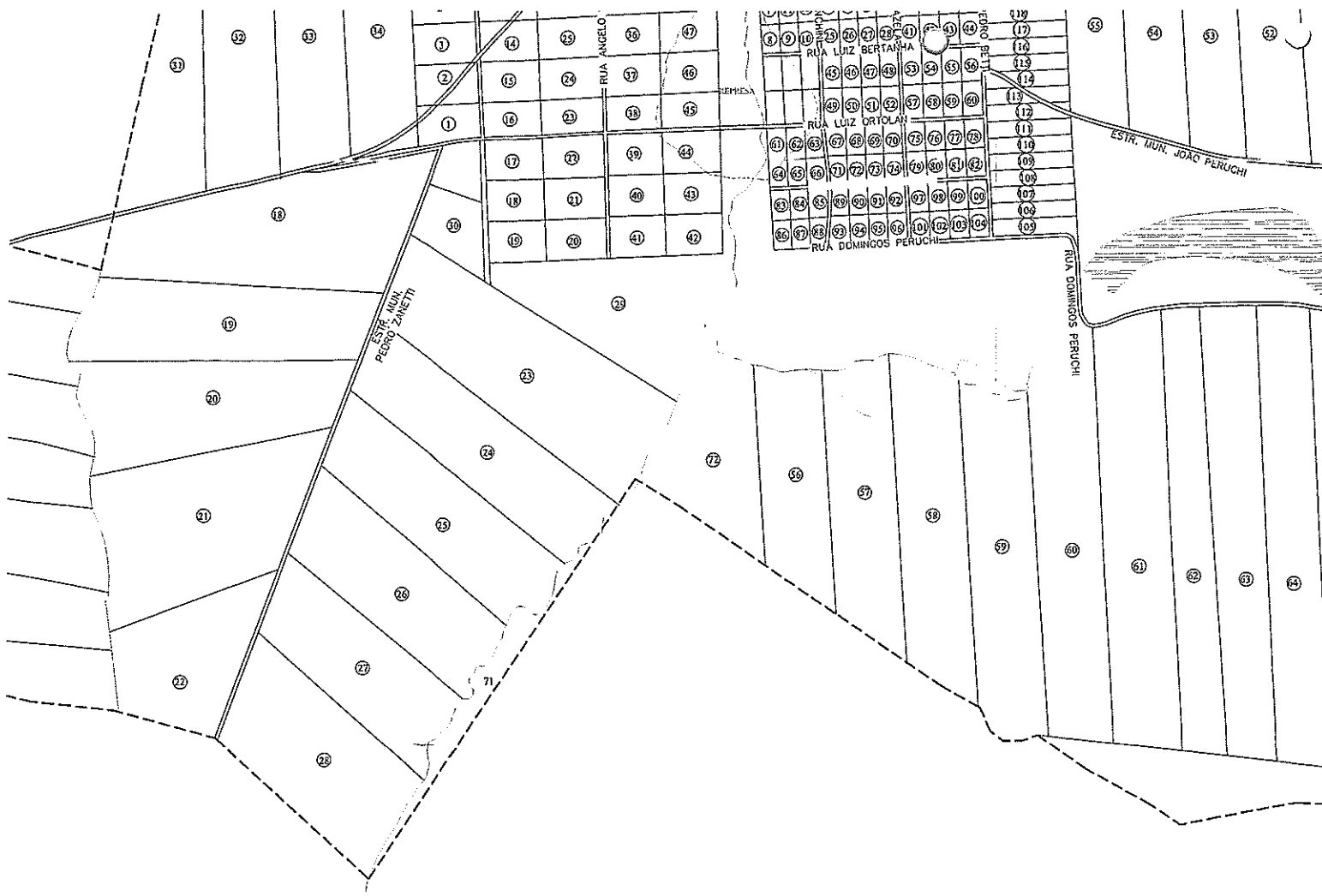
Artigo 13 - As eleições para prefeito e vereadores de municípios recém-criados se realizarão logo após a promulgação da lei quinquenal referida no artigo 4.º.

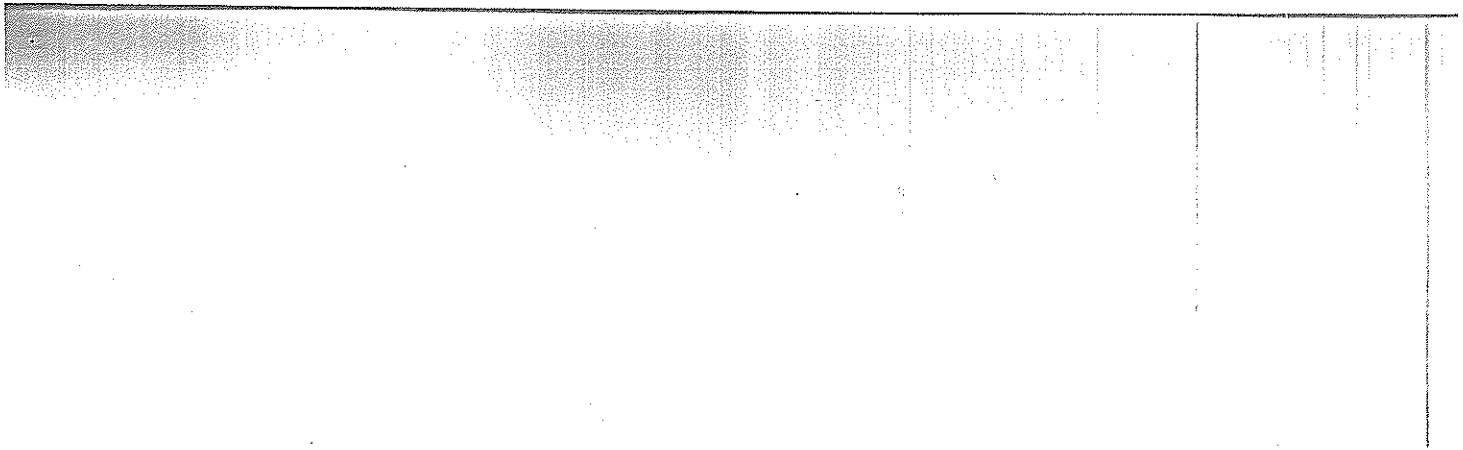
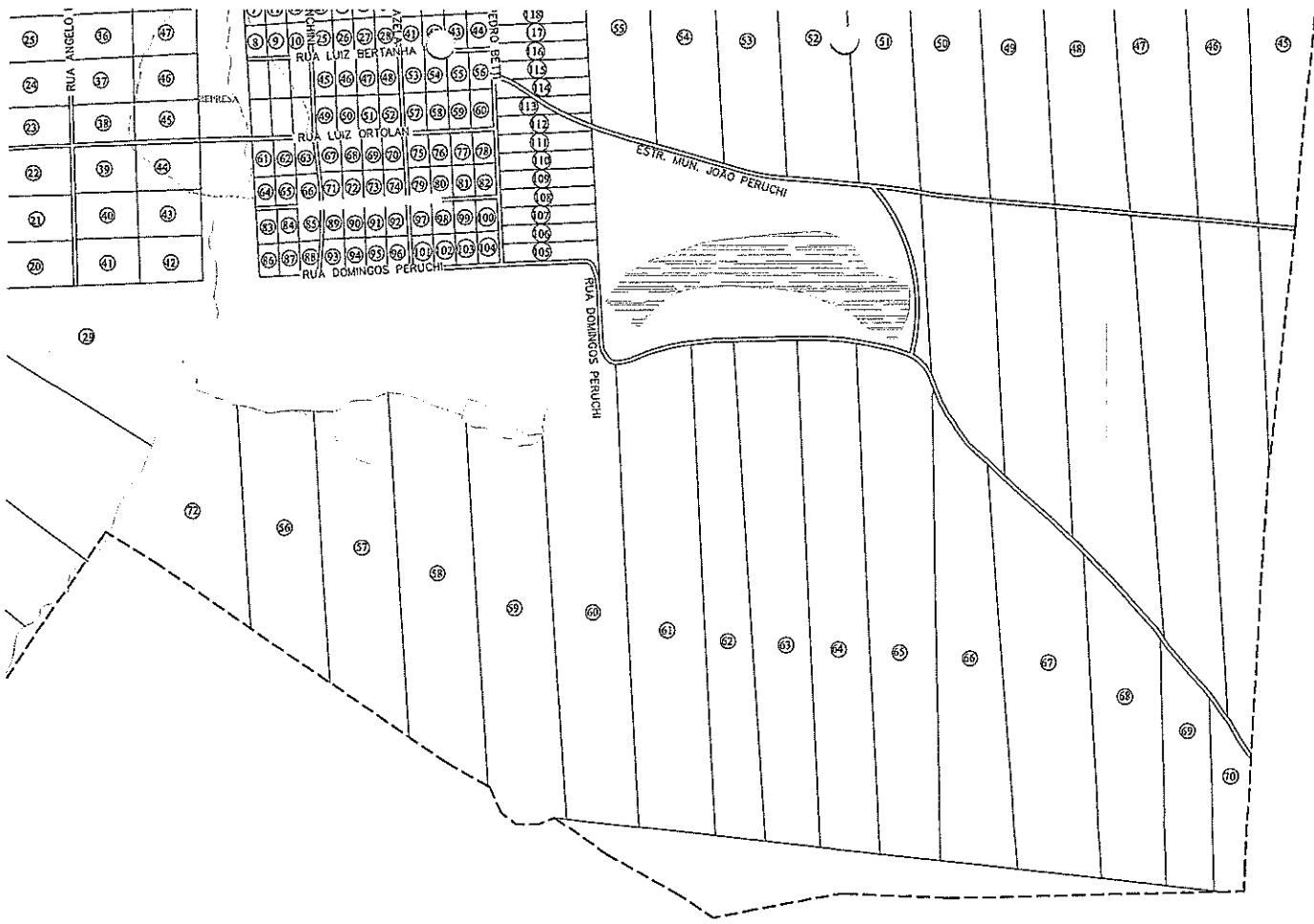
Parágrafo único - A instalação do município se fará por ocasião da posse dos vereadores e prefeito.

Artigo 14 - O mandato do prefeito e vereadores desses municípios terminará simultaneamente, com o dos demais prefeitos e vereadores.

Artigo 15 - Terão categoria de cidade as povoações que forem sede de município; e de vila, as que forem sede de distrito de paz.





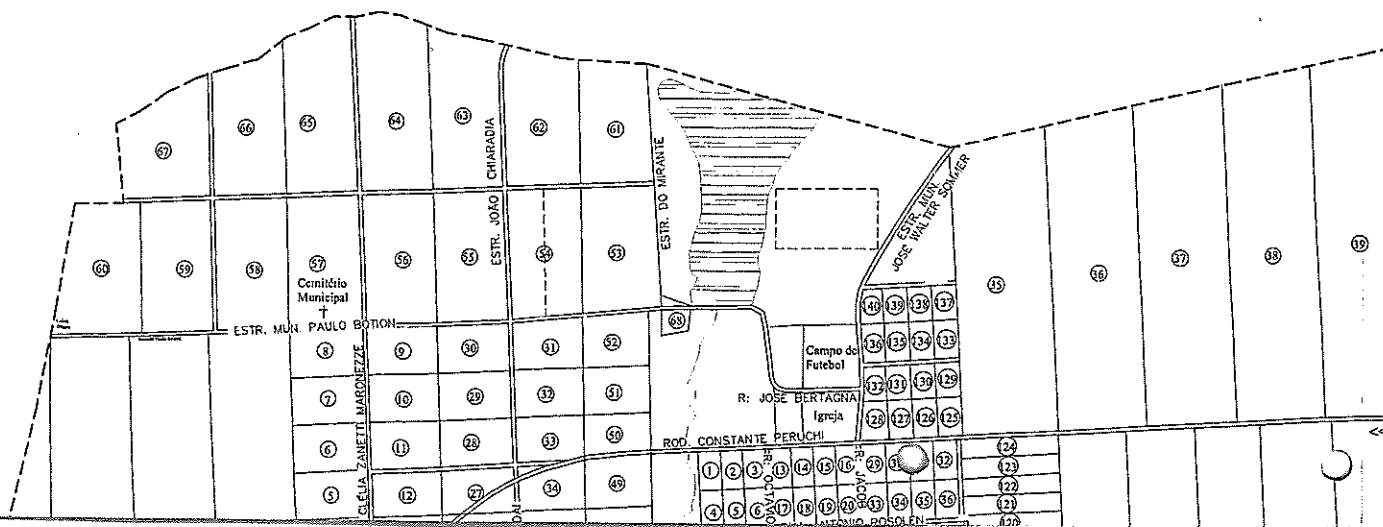


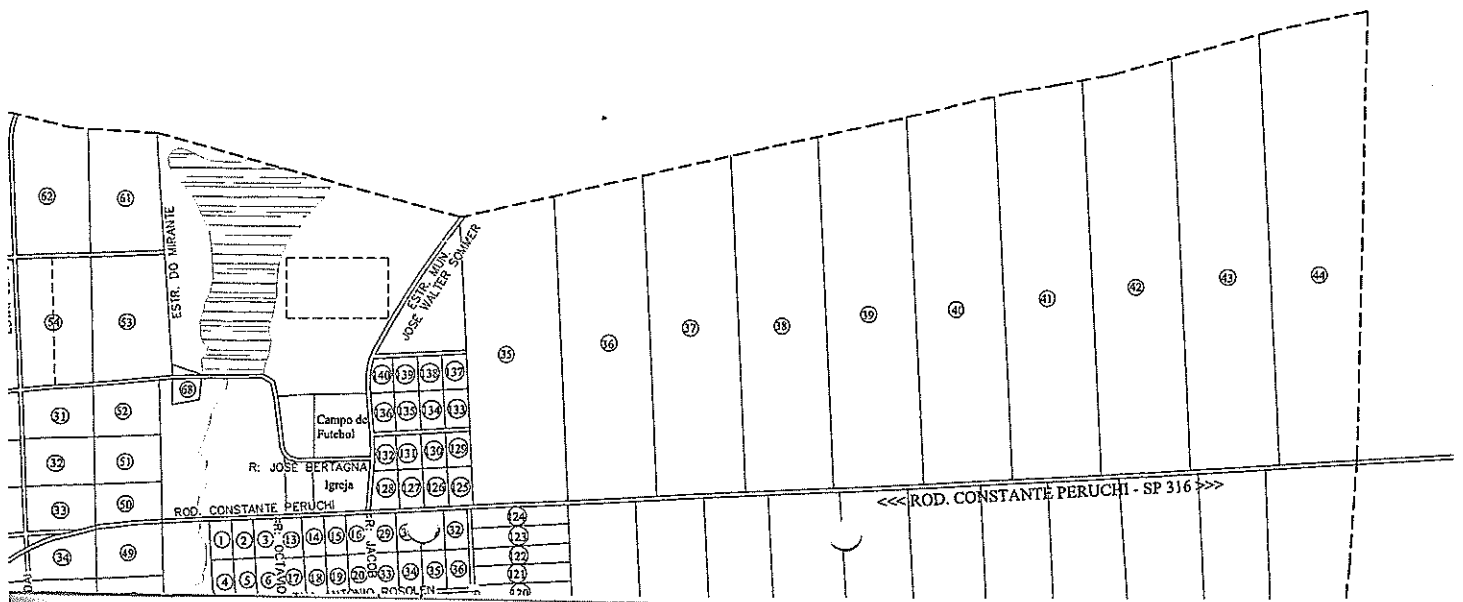


60	59	58	57	56	55
			Cemitério Municipal †		
			ESTR. MUN. PAULO BONFATTI		
			8	9	
			7	10	
			6	11	
			5	12	

CELIA ZANETTI MARONEZZE

cl. 100
CMC



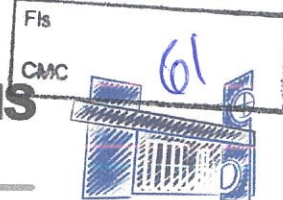




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 38/2020 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - DESAFETAÇÃO DE ÁREA -
AFETAÇÃO DE ÁREA - ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL - BAIRRO CASCALHO - REPRESA
SANTA MARINA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

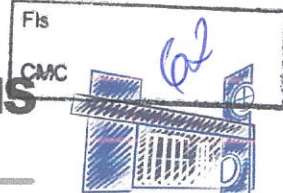
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização para desafetar área que menciona, a ser destacada de área de preservação ambiental do Município de Cordeirópolis e, conseqüentemente, afetá-la como área de terra necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros, destinadas a formação da Barragem Santa Marina.

A justificativa apresentada é a necessidade de acumulação de área, para cota maximorum + APP de 30 metros, destinadas a formação da Barragem Santa Marina, de acordo com o que consta dos projetos para a obra e o cumprimento dos requisitos legais e ambientais.

Após ser intimado o proponente apresentou novos documentos para instruir o feito, e assim, o feito voltou a sua tramitação.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

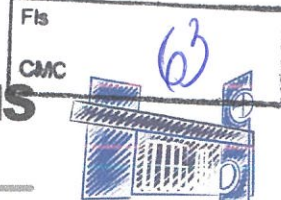
Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade e constitucionalidade

De início, cabe analisar a legitimidade para se propor o presente projeto de lei, e, nesse particular, o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, deixa evidente que a legitimidade é do Exmo. Prefeito, confira:

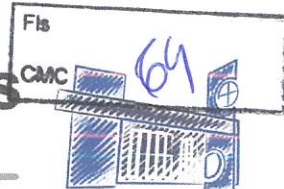
Art. 117. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, correta a iniciativa do presente projeto de lei, eis que a competência para deflagrar o processo legislativo é mesmo do Exmo. Prefeito, que deverá contar com a aprovação dessa Casa de Leis.

Quanto ao mérito, insta ressaltar que o Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Já o artigo 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
- III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex.bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O instituto da desafetação e afetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

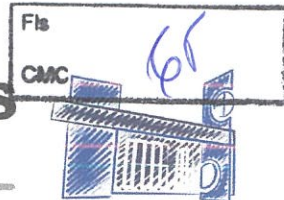
“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Logo, a desafetação é a mudança de destinação do bem, é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, enquanto à afetação, conseqüentemente, é a atribuição a um bem público, dando destinação específica a ele.

No caso em apreço, o interesse público resta caracterizado, pois com a desafetação da(s) área(s) mencionada(s) já que para cumprir os requisitos legais e ambientais o proponente precisa acumular área, para cota maximorum + APP de 30 metros, destinadas a formação da Barragem Santa Marina, e, para tanto, precisa desafetar determinada área que está inserida em área de preservação ambiental do Município de Cordeirópolis e, conseqüentemente, afetá-la como área de terra necessária para acumulação máxima.

Os documentos carreados nos autos, apesar de não serem atualizados, dispõe que as áreas são do município de Cordeirópolis, conforme a transcrição expedida pelo Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, em 16/06/1977.

Assim sendo, o referido projeto de lei é viável, não encontrando-se óbice legal.

3. CONCLUSÃO

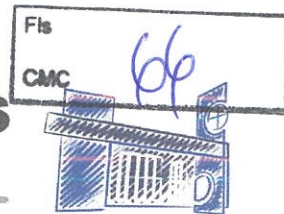
Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 01/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.



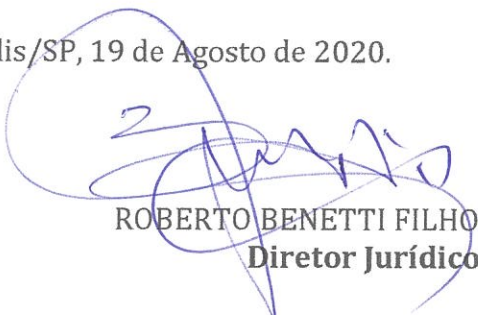
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis/SP, 19 de Agosto de 2020.

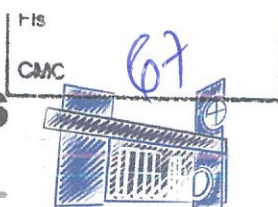

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 19/08/2020, abro vista deste processo as Comissões de Justiça e Redação. Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Juventude e Legislação Participativa, nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

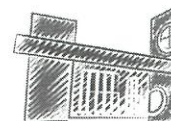
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e tem por objetivo, acumulação de área, para cota maximorum +APP de 30 metros, destinadas a formação da Barragem Santa Marina, de acordo com o que consta dos projetos para obra e o comprimento dos requisitos legais e ambientais.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 38/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 18 de agosto 2020.


ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT


PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador MDB


LAERTE LOURENÇO

Vereador MDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

70

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.”.

Às fls. 02/04 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 05/07 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 08/27 os anexos.

Manifestação da Diretoria Jurídica requereu matrícula atualizada do imóvel que o proponente pretende desafetar e afetar (fls. 29)

Juntaram-se aos autos novos documentos encaminhados pelo proponente (fls. 31/60).

O parecer nº 038/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 61/66).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 68/69).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente, pois trata tão somente da mudança do status jurídico de determinada área do Município.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

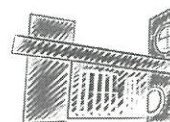
É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2020.


Sandra Cristina de
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CAC
27

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a desafetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro de Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

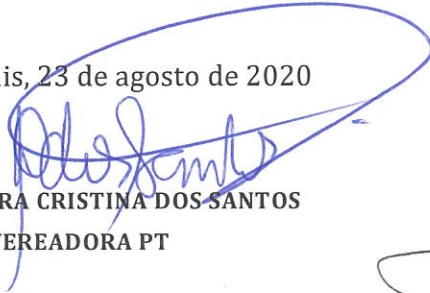
Pretende o Senhor Prefeito Municipal, autorização para desafetar área que menciona, a ser destacada de área de preservação ambiental do Município de Cordeirópolis e, conseqüentemente, afetá-la como área de terra necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 metros, destinada a formação da Barragem Santa Marina

O referido projeto tem por objetivo, a necessidade de acumulação de área, para cota maximorum + APP de 30 metros, destinadas a formação da Barragem Santa Marina, de acordo com o que consta dos projetos para obra e o cumprimento dos requisitos legais e ambientais.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2020

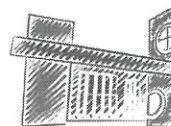

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT


José Geraldo Botón
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



73

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 25/08/2020

CORDEIRÓPOLIS, 25/Agosto/2020


VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020
APROVADO – 23ª Sessão Ordinária (25/08/2020):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.


Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3513

Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis** com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada :

§ 1º - FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimuth de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto **2**; daí segue com azimuth de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto **3**; daí segue com azimuth de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto **4**; daí segue com azimuth de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto **5**; daí segue com azimuth de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto **6**; daí segue com azimuth de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto **7**, confrontando do ponto **1** ao ponto **7** com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimuth de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto **8**, confrontando do ponto **7** ao ponto **8** com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimuth de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice **1**, início da descrição, confrontando do ponto **8** ao ponto **1**, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados.**"

§ 2º - O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º - Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14

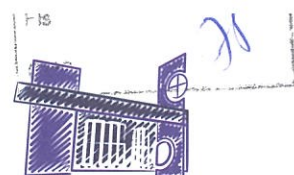
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 357°24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de" onde fica caracterizado a existência de **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados.**"

§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar n.º 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

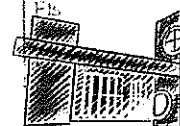
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 86/2020 – CMC

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Exmo. Sr.:

Encaminho, em anexo, o Autógrafo nº 3513, proveniente da aprovação, na 23ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Poder Executivo, que; " Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências."

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Verª. Cássia de Moraes
Presidente
Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

RECEBI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 308 de 26 de agosto de 2020

Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis com 11.270,99 m², localizada no Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis, segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis, daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados.”

§ 2º – O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrônomo ILO SILMANN NUNES, CREA-SP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º – Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834.2206 m – Norte (Y) 7.512.415.5419; daí, confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 18°47'25" e distância de 23.630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841.8318 m – Norte (Y) 7.512.437.9121 m, daí, confrontando com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 357°24'51" e distância de 222.406 m, segue até o marco 16 de ..." onde fica caracterizada a existência de Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com 11.270,99 m², localizada no Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA:

624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados.”

§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

Art. 3º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades da montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Autóctono, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolen
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 033/2019

Fica a contar de 1º de março de 2020, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 033/2019, de 1º.08.2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. José Adinan Ortolen - Prefeito Municipal, e de outro lado Mônica Rosa da Silva, lotada no emprego público de Professora de Educação Física - PEB II - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, tudo de conformidade com o memorando expedido pela Secretaria da Administração da Municipalidade, datado de 28.02.2020.

Data: 28.02.2020.

Contrato nº 038/2019

Fica a contar de 1º de março de 2020, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 038/2019, de 07.08.2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. José Adinan Ortolen -



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Siqueiras - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidadão do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal do dia do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituída pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas alterações e atualizações.

Praça Municipal Antônio Tullio - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos

e-mail: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br